

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

1.ª SEÇÃO

PROCESSO

Códulo: _____
LOCALIZAÇÃO: _____
CAIXA 44 100.06

MIGUEL JANOTTA,

reclama contra sua demissão das

EMPRESAS ELECTRICAS BRASILEIRA.

ANNEXOS

A Presidência

21 OUT 1933

B. D. E. 10.648-933

132

Bebedouro 17 de Outubro de 1933

Exmo. Sr. Dr. J. P. Salgado Filho
DD. Ministro do Trabalho

E JG

Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-11.874

Em 24 de Outubro de 1933

Ao C. N. T.

em

19/10/33
Jodal

DIRETORIA DO GABINETE

Meus respeitosos cumprimentos.

Tendo encaminhado ao Departamento do Trabalho em São Paulo nos meses de Junho, Abril e Outubro do ano de 1932, diversos officios pedindo providencias contra o ato arbitrario das Empresas Electricas Brasileiras, S/A, com Agencia nesta Cidade, que me dispensaram, sem causa justificada, do cargo de electricista que vinha exercendo desde 1911 nas Empresas Telefonica e Electrica de Bebedouro, e transferidas, por compra, em 1924 para aquelas Empresas Electricas Brasileiras, S/A, etc..

E não tendo recebido até esta data a solução daquele Departamento, e continuando desempregado e passando de várias privações, ouso vir, pelo presente, solicitar de V. Excia. as providencias que clama a injustiça praticada a um humilde e indefeso operario.

Para facilidade das vossas providencias, tomo a liberdade de juntar-vos alguns documentos dos Gerentes das Empresas adquiridas pelas Empresas Brasileiras de Electricidade, S/A, e do proprio Gerente da Agencia destas Empresas nesta Cidade, Sr. E. Heiland, assim como os de outras pessoas respeitaveis de Bebedouro, abençoando o meu proceder correto e disciplinado como funcionario das citadas Clas., cujos documentos venho guardando religiosamente desde aquella época para justificar perante V. Excia. a procedencia da minha reclamação.

Cumpra-me acrescentar a V. Excia. que além dos 20 e tantos annos de serviço que vinha prestando ás empresas em questão e que me garantem a vitaliciedade do meu emprego nas Empresas Brasileiras de

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
20/10/1933
HORAS

Salvo...

24/10/33

183

Electricidade, S/A, cheguei a contribuir durante 2 ou 3 mezes para a Caixa de Pensões e Aposentadorias das referidas Empresas, cuja contribuição penso que, as mesmas não se registaram, isto naturalmente Exmo. Sr. Ministro, já de caso pensado para me destituirem, como fizeram, do modesto emprego que me garantia a subsistencia e de minha familia.

Portanto cuso Exmo. Sr. Ministro, aguardar tranquilo a justiça de que V. Excia. nunca se fez esperar nas causas dos humilides.

Com os meus respeitos subscrevo-me com alto apreço e consideração

De V. Excia. Crdo. Ato. Vár.

Miguel Zanotto

Funcionario demittido das Empresas Electricas Brasileiras, S/A. (Agencia de Bebedouro).

Reconheço verdadeira a *firma*

supra do que dou fº

Bebedouro 17 de Outubro 1933

Em *Manhu* de verdade



Mauro de Abreu Izique

84

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 4982

Natureza da correspondencia _____ Valor _____

Destinatario _____

Destino _____

Pagou \$ 600

O encarregado do registro _____



R N.

Empreza Electrica de Bebedouro

Miguel Jano, La 4 16
 R.B. Veras, an
 Bebedouro 220-2
 22259
 24-215

Tax. 20.000
 Imp. 1.000
 Tot. 21.000
 100

135
 Janeiro
 1932

IMP. ADD. DEC. 1932

\$
 \$
 \$

RECEBEMOS



Blancif

SELLADO COM 100

Recibo para o Consumidor

SECRETARIA DA AGRICULTURA



Departamento do Trabalho Industrial,
Comercial e Doméstico

Nº C-3-631

São Paulo, 14 de Outubro de 1932

186

6517

Ilmº Sr. Miguel Janotta
BEBEDOURO
EST DE SÃO PAULO

Saudações.

Acusando vossa carta de 28 de Junho p.p., tenho o prazer de comunicar-vos que em data de hoje foi endereçado um officio ás Empresas Electricas Brasileiras, solicitando das mesmas o maximo estanho em vosso favor.

Saúde e Fraternidade.

Guilherme Vidal Leite Ribeiro
Pelo Chefe da Secção de Fiscalização
do Trabalho.

N.M.





Departamento do Trabalho Industrial,
Comercial e Doméstico

N.º C-3-362

São Paulo, 27 de Maio

de 1952

187

1547

Ilmo. Snr.
MIGUEL JANOTTA
Bebedouro S. Paulo

Saudações:-

Acusando recebido o vosso officio datado de 21 do corrente, tenho a informar-vos que já estão sendo tomadas as necessarias providencias junto as Empresas Electricas Brasileiras, em favor do vosso caso, tudo dependendo de uma resposta das mesmas Empresas.

De qualquer solução, sereis imediatamente cientificado.

Saúde e Fraternidade

Adair Valentim de Souza
CHEFE DA SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

AO/:-

DEPART. DO TRABALHO INDUSTRIAL, COMMERCIAL E DOMESTICO VISTO * 27 MAIO 1952 * <i>A. Schibler</i>
--



Departamento do Trabalho Industrial,
Comercial e Doméstico

São Paulo, 25 de Abril de 1932

JS

Nº C-3-277

3518

Ilmo. Snr.
MIGUEL JANOTTA
Bebedouro

Saudações:-

Pela presente venho acusar o recebimento de vosso ofício datado de 19 deste, referente á uma reclamação contra o ato das Empresas Elétricas Brasileiras, S/A, que o despediram do serviço.

Outrosim, comunico-vos que estão sendo tomadas as providências que o caso requer.

Saúde e Fraternidade

Assil Valente de Souza
CHEFE DA SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO.

N/:-



BEBEDOURO 27 DE FEVEREIRO DE 1932

ILLMR SNHR MIGUEL JANOTTA
HESTA

Pedro De Rosi
Rua Cel. João Manoel N.º 949
BEBEDOURO

ps 9

ATTENDENDO AO SEU PEDIDO VERBAL, DECLARO POR MEO DESTA QUE O SNHR
É EMPREGADO DAS EMPREZAS DESTA CIDADE COMO ELETRICITA DESDE O ANNO
DE 1911 A ESTA PARTE E COMO NUNCA OUVI DIZER ALGUMA COUZA QUE O
DEZABONAÇE, ANTES SEMPRE TENHO OUVIDO FALAR BEM, E QUE ERA DE BA
COMPORTAMENTO, E COMPRIDOR DE SEU DEVER.
A FAZER UZO DESTA EM QUE LHEB POR UTIL. PARA CLAREZA E QUE AUTORIZA

SEM MAIS, SUBSCREVO-ME, COM ESTIMA DE V.S.

AMG CRD. OBGD

Pedro De Rosi



Rua Quitanda, 19 - S. Paulo

supra *firma*
do que dou fé
Bebedouro, 16 de fevereiro de 1932
Em testemunho da verdade.
Mauro de Abreu Izique
RECONHECIMENTO DE FIRMA
16-10-32

DECLARAÇÃO

1810

PELA PRESENTE DECLARAMOS CONHECER O SENHOR MIGUEL JANOTTA, SENDO O MESMO EMPREGADO DAS EMPRESAS ELECTRICAS DESTA CIDADE DESDE O ANNO DE 1911, NADA NOS CONSTANDO QUE O DESAFONE, QUER COMO CIDADÃO OU EMPREGADO.

AUTORISAMOS AO MESMO O USO DESTA PARA O QUE LHE FÖR CONVENIENTE.

BEBEDOURO, 27 DE FEVEREIRO DE 1932

Mauro de Abreu Izique

Reconheço verdadeira a firma
supra do que dou fé.
Bebedouro, 16 de Outubro de 1932.
Em cumprimento da verdade.

Mauro de Abreu Izique



Reconheço as Tabelas FIRMO
Rua Quindim, 19 - S. Paulo



DECLARAÇÃO

4819

PELA PRESENTE DECLARO CONHECER O SENHOR MIGUEL JANOTTA
COMO EMPREGADO DAS EMPRESAS ELÉTRICAS DESTA CIDADE DESDE O
ANNO DE 1911, NÃO ME CONSTANDO NADA QUE O DESABONE, QUER
COMO CIDADÃO OU EMPREGADO.

O REFERIDO SENHOR PODE FAZER O USO DESTA PARA O QUE
LHE FOR CONVENIENTE.

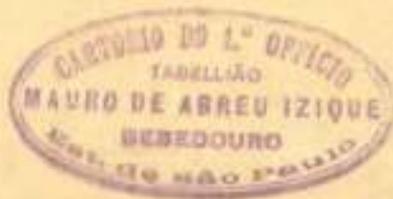
BEBEDOURO, 27 DE FEVEREIRO DE 1932

José Augusto Ramos

Reconheço verdadeira a firma

supra do que dou fé
Bebedouro, 16 de Outubro de 1935
Em testemunho da verdade.

Mauro de Abreu Izique



Reconhecer no Tabelião FIRMO
Rua Quitanda, 19 - S. Paulo



1812

Bebedouro, 27 de Fevereiro de 1932

Illm^o. Sr. Miguel Janotta.

Nesta.

Attendendo ao seu pedido verbal, declaro, que no anno de 1924, época em que a S/A Empresa Electrica de Bebedouro, da qual era eu Director Gerente, adquiriu do Cel. Domingos Paschoal a Empresa Thelephonica de Bebedouro, era V.S. emp. gada da mesma, como electricista, tendo sido, por conveniencia de serviço, transferido para a Empresa Electrica de Bebedouro (da mesma Companhia), tendo trabalhado, até a data em que foi a Empresa Eletrica de Bebedouro vendida ás Empresas Electricas Brasileiras S/A.

Sem mais, autorisando-o a faser desta o uso que lhe convier, subscrevo-me

De V.S.

Att^o. Crd^o. Obr.

João Pedro Antunes

ESTADO S. PAULO
CARTÃO DE 27
Layno Salles Marcondes

27
João Pedro Antunes

ESTADO S. PAULO
CARTÃO DE 27

1813

Bebedouro, 27 de Fevereiro de 1932

Illm^o. Snr. Miguel Jarotta.

Nesta.

Attendendo ao seu pedido, venho por meio desta declarar que V.S. entrou, como electricista da Empresa Telephonica desta cidade, ^{de} minha propriedade, no anno de 1911, tendo trabalhado na mesma, sem interrupção, até o anno de 1924, epoca em que foi a mesma Empresa vendida a S/A Empresa Electrica de Bebedouro, tendo v.s. continuado como empregado da mesma.

Sem mais, subscrevo-me, com estima

De V.S.

Att^o. Crd^o. Obr^o

Domingos Paschoal

*Reconhecimento no construtor
oficina propria (1) de
Bebedouro 27 de Fevereiro de 1932*

Superior



*Cartorio do 2º Tab...
Bebedouro, 27 de Fevereiro de 1932*

CARTORIO DO 2º TAB...
Jayme Salles Macuco
BEBEDOURO
DO DE PAULO

Empresa Electrica de Bebedouro

Rua Francisco Ignacio s/n - esquina R. S. João

TELEPHONE. 114
CAIXA POSTAL. 11

BEBEDOURO

1814

NA SUA RESPOSTA REFERIR-SE A:

Bebedouro, 23 de Setembro de 1933.

A QUEM POSSA INTERESSAR

Atestamos que o Snr. Miguel Ja-
note trabalhou, nesta Empresa, como ajudante
de instalador, nada havendo que o desabone.

PELA EMPRESA ELÉTRICA DE BEBEDOURO

E. Heiland
-Gerente-

Acertifico verdadeira a *firma*

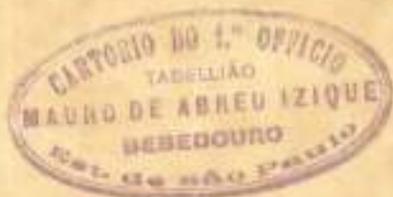
supra do que dou fé

Bebedouro a 6 de Outubro de 1933

Em testamento *na verdade*

Mauro de Abreu Izique

cc: - Arq.



Informação.

815

Miguel Janotta, pelo documento de fls. 2, alega ter encaminhado ao Departamento Nacional do Trabalho, em São Paulo, nos meses de Junho, Abril e Outubro de 1932, diversas reclamações contra o ato das Empresas Elétricas Brasileiras, S/A, com Agência em Bebedouro, que o dispensou sem causa justificada, do cargo de eletriciста, que vinha exercendo nas Empresas Telefônica e Elétrica de Bebedouro, transferidas, por compra, em 1924 para áquelas Empresas.

Com o intuito de facilitar as providencias que sobre o caso possam ser tomadas, junta o reclamante diversos documentos que o habilitam a pleteiar o beneficio de reintegração de que trata o art. 53 do Dec. 20465, de 1º de Outubro de 1931.

Finalizando, diz o requerente ter contribuido para a Caixa de Aposentadoria e Pensões das referidas Empresas, durante 2 ou 3 anos, contribuições que pensa não terem sido registradas, isto naturalmente, já de caso pensado, para o destituirem, como o fizeram, de seu cargo.

Na conformidade do exposto, proponho a subida dos presentes autos á autoridade superior, afim de serem tomadas as providencias que achar conveniente.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro dde 1933.

Salvador Furdan Carreão Pinz
au. de P.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

816

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCO

As S. Salva, para preparar ex-
pediente a empresa e respectiva Cavena,
sobre o caso em apuro.

Via, 31-11-33 - G. S. Minicini,

Dir. de Socia.

Cumprido a fls 17 e 18.

Bio, 8-11-33

Salvador J. S. Buiç

aux. de 3º

P. 11874/33.

SR/MS.

8

novembro

3.

2-2333

Snr. Gerente da Empresa Elétrica de Bebedouro

- Rua Francisco Ignacio s/n - esquina da
rua S. João -
- Caixa Postal, 11 -

Tendo em vista a petição do ex-eletricista dessa Companhia, Miguel Janota, na qual o interessado reclama contra o ato dessa Empresa que o demitiu, não obstante contar mais de dez anos de serviço, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos presteis a esta Secretaria, com a possível urgência, informações precisas sobre esse fato, bem assim a remessa do inquerito administrativo a que respondeu o referido reclamante, na forma do art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

P. 11874/33.

SR/MS.

8

novembro

3.

Jb 18

2-2332

Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da
Empresa Eletrica de Bebedouro
- Aos cuidados da Empresa Eletrica de Bebedouro -

Havendo Miguel Janota, ex-eletricista da Empresa
Eletrica de Bebedouro, alegado ter contribuido para os co-
fres dessa Caixa, durante dois ou três anos, contribuições
que o mesmo pensa não terem sido registradas, de ordem do
Snr. Presidente, pedindo urgencia, solicito-vos informações
precisas sobre esse fato.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Juntada.

Junto ao presente processo o docu-
mento de fls. 19.

Rio, 24 de Novembro de 1953

Alvaro Bezerra Prandão.
1^o Of.^{al}

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DA
EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO
E COMPANHIAS SUAS ASSOCIADAS
RUA BARÃO DE JAGUARA, 1447
CAIXA POSTAL 215

REGISTRADO

N.º 1926

Ref: Matr. 1561
M. Janota.

Campinas, 16 de Novembro de 1933
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Exmo. Sr. Em 11 de Novembro de 1933
Diretor da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.
Rio de Janeiro

Respondo vosso officio N.º 2-2332 Ref: P.11874/33 da-
tado de 8 do corrente, e endereçado á Caixa de Aposentadoria e Pensões da
Empresa Eletrica de Bebedouro.

Sendo essa Empresa uma das Associadas á Empresa For-
ça e Luz de Ribeirão Preto, os seus empregados fazem parte do quadro dos as-
sociados d'esta Caixa, motivo porque respondo ao referido officio d'esse Con-
selho.

Segundo escrita d'esta Caixa e folhas de descontos for-
necidas mensalmente pela Cia., o sr. Miguel Janota contribuiu para esta Caixa
com as seguintes importancias:

<u>Periodo</u>	<u>Joia</u>	<u>Contribuição</u>
Janeiro de 1932	10\$800	7\$800
Fevereiro " "	10\$800	7\$800
Total	21\$600	15\$600

tendo deixado de aparecer nas folhas de descontos seguintes, ao que consta
por ter sido desligado da Cia.

Pensando ter, com esta informação, respondido á con-
sulta formulada em vosso officio acima citado, permaneço ao vosso inteiro dis-
por para qualquer informação que julgar acertado pedir, e apresento minhas

Atenciosas saudações

F. M. Carvalho

F. M. Carvalho,
Presidente.

Alcyde

ALJ/RP.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 11.874, 33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 13.261 33

A Caixa de Representação e Pensões da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto responde a notificação de fls. 18, dirigida a Caixa da Empresa Elétrica de Bebedouro, sua associada, informando que o 4.º Miguel Janota contribuiu para esta Caixa, somente em Janeiro e Fevereiro de 1932, e deixando o mesmo de ser descontado a partir dessa época por ter constatado que o reclamante foi dispensado do serviço da Empresa.

Penso poder os presentes autos aguardar, nesta Secção, resposta da Empresa Elétrica de Bebedouro, ao officio de fls. 17.

Rio, 24 de Novembro de 1933.

Polayra Bezerra Brandão.

Aguarde-se resposta
ao officio de fls. 17.

Rio, 27.11.1933

Paulo Herculano
10877
Secção



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

quintada

Nesta data junto ao presente processo o doc. de fl. 21 da Empresa Elétrica de Bebedouro.

Rio, 26 de Dezembro de 1933.

Leonor de Carvalho Franca
2º Oficial.

TELEGRAMMAS: "EMFORLUZ"
CAIXA POSTAL. 126

EMPRESA ELETRICA DE BEBEDOURO

fl. 27
RUA BARÃO DE JAGUARA, 1357
CAMPINAS
(EST. DE S. PAULO) BRASIL

Campinas, 16 de dezembro de 1933.

Ao
Conselho Nacional do Trabalho,
Rio de Janeiro.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2-14.556

Em 20 de Dezembro de 1933

Respondendo ao presado officio desse Conselho sob referencia 2-2333, cumpre-nos informar que não se fêz necessario a abertura do inquerito administrativo para dispensa do ex-eletricista Miguel Janotti, pois pelos nossos registros não contava êle dez anos de serviços á Empresa.

Atenciosas saudações
EMPRESA ELETRICA DE BEBEDOURO

M. H. S.
Diretor.

P. 11874/33

boon
20/33

Informação

O Diretor da Empresa Elétrica de Bebedouro, em resposta ao officio desta Secretaria n.º 2-2333, de 8 de Novembro findo, informa que não foi aberto inquerito administrativo para dispensa do ex-eletricista Ubiquel Yamotti, por não constar nos seus registros ter ele dez annos de serviço nessa Empresa.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1933.
Leonor de Carvalho Franca
2.º Oficial.

Em aturo, por accumulo de serviço. Afins de opinar a Procuradoria, encaminhando o presente processo ao Sr. Diretor.

Rio, 8-1-34 - J. S. Menezes,
Dir. de Seção.
Rec. no Gabinete, em 11-1-34.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 11 de Janeiro de 1934

Quintana
Director da Secretaria

VISTO
Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1934
7 de
Procurador Geral

A empresa ali-
ga que o recda-
mento não possui
10 annos de serviço.

Requerem que a elle
se oppie e cuidam
do a opeças pro-
ra do que allega e
e' contestada pela em-
presa.

Rec. 5-3-34.

Atenciosamente
L. A. de P. de P. de P.

(Apelo) Recelido no gab. em 12-3-34.

A' concessão de M. P. de P.

Rec. 13/34

M. A. de P.
Diretor da Secretaria

Proceda-se conforme requer a Recu-
sador.

Em 14 de março de 1934

M. A. de P.
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFFICIAL DE

CS 1.ª Secção para fazer o expediente

Rec. 14 Março 1934

M. A. de P.
Diretor da Secretaria

Rec. no Prot.º Geral em 16-3-1934.

Rec. na 1.ª Secção 2.º. MARÇ 1934

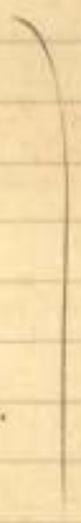
Do Sr. Agente P. de Alca para fazer e expedir e multa
documentos da 2.ª 32 de Março de 1931 ✓

Theodoro de Almeida Leão
Director da 1.ª Secção

Apresentei o projecto de expediente.

Rev 24-3-31 ✓
M. Benfamin S. Rez
ass. Del.

Assinado em 26-3-31
M. Benfamin S. Rez
ass. Del.



P. 11874/33

AG/EA

26 Março

4

1-378

Snr. Miguel Janota

Bebedouro

S. Paulo

Havendo a Empresa Eletrica de Bebedouro esclarecido a este Conselho que o vosso tempo de serviço não atinge a 10 anos, leve ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente e na conformidade do requerido pela Procuradoria Geral nos autos do processo em que reclamais contra a referida Empresa, deveis oferecer documentos habeis que atestem as vossas declarações e contestem as alegações oferecidas pela mesma Empresa.

Atenciosas saudações.

Photocopy

Diretor da Secretaria

Handwritten notes:
L. S. V. S. ...
...
...

Handwritten notes:
...
...

P. 11874/23

AD/EA

23 Março

1-375

Mr. Miguel Janora

Debedouro

S. Paulo

Invento a Excmo. Director de Debedouro e debedouros
 e este Conselho que o vosso tempo de serviço não atinge a 10 annos,
 logo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente e na con-
 formidade de rescripto para promulgar a Lei n.º 100 de 1902, de-
 modo que se proceda a referida reforma, devendo o Sr. Director de-
 cretar a respeito das mesmas as medidas necessarias e contentes as
 disposições da referida Lei n.º 100.

Atenciosas saudações.

Junta

Atos antes pto a petição
deps. 25.

Rio, 3-4-21
S. Benjamin & Al.
adv. 211.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. 1297
Em 9 de Fevereiro de 1934

*Com requerimento de vista
no expediente n.º 17 de 1934
de 8 de Fevereiro de 1934*

Diz a Empresa Electrica de Bebedouro que, tendo o seu ex-empregado Miguel Janota dirigido a esse Conselho uma reclamação contra a mesma, requer a V. Ex. se digne mandar conceder-lhe vista do processo para o fim de permitir que a Sup^{te}. preste os necessarios esclarecimentos em conhecimento dos termos da mesma reclamação e documentos que, porventura, a instruem.

Nestes termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1934
J. M. Fernandes

Rec. 10. FEB. 1934

No Sr. Agente P. de Alcaia para providenciar.
Em 26 de Fevereiro de 1934
Theodoro de Almeida F. de
Director da 1.ª Secção

A presente petição deve
ser junta ao Pro.

11874-933, e, segundo
vi figurei no Protocolo
geral, se encontra
no gabinete de
Sr. Director.

Rio, 26-2-34

[Signature]

Requiere-se o processo á Procura-
doria Geral onde se encontra nesta
data em 28-2-34

Theodoro de Almeida
Director da Procur.

Cumpido em 2-3-34

[Signature]

[Faint signature]

[Faint text]

[Faint signature]

Informação

Tendo comparecido a esta Secção um dos representantes da Empresa Eléctrica de Belém - Sr. Claves Neto - vide promoção oferecida, ao mesmo foi ciência do despacho do Sr. Presidente datado no retro.

Rio, 3. 4. 34.
 Af. Benfamin S. Alg.
 aux. Sr. D.

Lindo, referendo que lhe seja dado visto oportunamente em visto de teor de offício de fls 24

Rio, 9-4-34
 Elias Alves M.

A consideração da autoridade superior, julgando que se poderá deferir o pedido supra.

Rio, 9-4-34
 Af. Benfamin S. Alg.
 aux. Sr. D.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 9 de Abril de 1934

Eduardo de Almeida Figueira
 Director da 1ª. Secção

Recebido no Gab. em 10-4-34

At' concordancia do Sr. Presidente, tendo em
vista o requerido a ps. 26 - Rio, 11 de Abril 1934

Guarido

Secretario de Fazenda

x

Deixa a vista seguinte.

Em 11 de Abril de 1934

Guarido
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO

Dec. em 16/4/1934 - OFFICIAL DE 1-1

At' 1ª Secção para providenciar

Rio 16/4/1934

Guarido

Secretario de Fazenda

Rev. na 1ª Secção 26. ABR. 1934

No Sur. Agnelo D. de Almeida para juntar o documento
32.10-84 de 11 de Maio de 1934

Rodolfo de Almeida Velloso

Director da 1ª Secção

Cumprido em b-5-34.

af. Refranini S. Alg.
aux. Del.

Bebedouro 7 de Abril de 1934

1a 07

N.º 4581

ENTRADA 24/1934

MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Povoamento
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
	Imp. Seguros
I. Providencia	

Ao C. N. T.
 como, Sr. Dr. Salgado Filho
 DD. Ministério do Trabalho
 em 10/4/34
 GABINETE DO CABINETE

RIO DE JANEIRO

Respeitosas cumprimentações

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. Nº 1-3710
 em 13 de Abril de 1934

Acusando-vos o recebimento de vossa H.11.874/33, de 26 de Março de 1934, que diz:

" Havendo a Empresa Electrica de Bebedouro escalearido a este Conselho que o vosso tempo de serviço não atinge a 10 anos, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente e na conformidade do requerido pela Procuradoria Geral nos autos do processo em que reclamais contra a referida Empresa, deveis oferecer documentos habeis que atestem as vossas declarações e contestem as alegações oferecidas pela mesma Empresa."

Na impossibilidade pecuniaria de mandar rever os documentos daquela época, das Empresas telefonica e Electrica de Bebedouro, das quais fiz parte integrante do quadro efetivo do meu pessoal desde 1911 até 1924, data em que foram transferidas por escritura publica para as Empresas Electricas Brasileiras S/A, com agencia nesta Cidade e Escritorio em Araraquara, cujos livros, folhas de pagamento etc. encontram-se em poder destas Empresas, tomo a liberdade de consultar a V. Excia. si poderá fazer fé e servir de prova, no meu caso em apreço, uma justificação em juizo, dos Diretores ou Gerentes das Empresas em questão, telefonica e Electrica de Bebedouro.

Agradecendo e aguardando a vossa preciosa informação, subscravo-me com alto apreço e consideração

Ric. na 1ª Secção 14. ABR. 1934

GABINETE DO
 MINISTRO DO TRABALHO
 ABR 11 1934
 HORAS

13/4
 2082

De V. Exma. Gro. Ato. Var.

Miguel Zanatta

Funcionario demittido das Empresas Electricas Brasileiras SA
(Agencia de Bebedouro).

Reconheço verdadeira a firma supria
de Miguel Zanatta de que dou fe
no ato de 19 de Maio de 1934
em 1934
na verdade



Do Sr. Agnelo P. de A. para informar

De 1934 de Maio de 1934

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Seção

o presente aos autos em junto ao proc. 11.874.33,
que subiu ao Gabinete do Sr. Director em 10
do corrente

Rio, 28.4.34.

cf. Rufanini S. Alg.
av. 2.ª cl.

Requisito ao processo 11.874 de 33

No de janeiro, 23 de Maio de 1934

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Seção

Cumprido em 3.5.34.

cf. Rufanini S. Alg.
av. 2.ª cl.

29

INFORMAÇÃO

Esta Secretaria, pelo officio cuja copia se encontra a fls. 24 dos presentes autos, convidou Miguel Jan^{ta} a oferecer documentos e habeas que atestem o seu tempo de serviço superior a 10 anos prestados á Empresa Eletrica de Bebedouro, tendo em vista o que essa esclareceu sobre a queixa apresentada pelo citado empregado.

Declarando não poder mandar rever os documentos existentes nas Empresas Telefonica e Eletrica de Bebedouro, das quais foi empregado desde 1911 até 1924, quando foram as mesmas transferidas para as Empresas Eletricas Brasileiras S/A, o suplicante consulta sobre si pode promover a uma justificação judicial para provar o que de verdade consta sobre o seu tempo de serviço.

Tendo em vista o que estabelece o art. 28 §1º do dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, penso que se poderá responder ao suplicante afirmativamente.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1934.

J. P. P. P. P. P. P.
aux. de 2a. classe

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

No 10 de Maio de 1934

Frederico de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

Recebido no gab. em 11/5/34

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 14 de Maio de 1934

J. P. P. P. P. P.
pelo Director da Secretaria

Rec. no Protº Geral em 17-5-934

Rec. na Procuradoria em 19/5/934

2.º VISTA
 Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto
 Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1934

 Procurador Geral

O § 1.º do art. 28
 do Dec. 20.465 permite que
 se faça prova de tempo
 de serviço por meio de parti-
 cipação judicial. De pois
 pois nota sentida de se-
 clausão o mister de

Rio, 21 de maio, 1934.
 Natucci Silveira
 L. Adv. e Proc. Gen.
 Dec. no gab. em 22/5/34

At. considerações do Sr. Presidente
 Rio, 23 de Maio de 1934

 Diretor de Secretaria

Nos termos de propunha.

Em 23 de Maio de 1934

 PRESIDENTE

At. Sr. Silva para fazer o expediente
 Rio, 24 de Maio 1934

 Diretor de Secretaria

Rec. na 1ª 25. MAIO 1934

ao Sr. Bergamini de Alencar para resmear o expen-
dente Em 9 de junho de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

apresentei projeto de expediente

lis. 14-6-34

af. Bergamini S. Al.

ass. S. S.

Cumprido em 16.

af. Bergamini S. Al.

ass. S. S.

11.31

1-867

Sr. Miguel Janota

BEBEDOURO

S. Paulo

Em referencia á vossa carta de 7 de abril ultimo, em a qual consentais sobre si podeis promover a uma justificação judicial para provar o vosso tempo de serviço prestado á Empresa Electrica de Bebedouro, informo-vos, de ordem do Sr. Presidente e nos termos do parecer da Procuradoria Geral, que o § 1º do art. 28 do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, permite que se faça prova de tempo de serviço por meio de justificação judicial.

Atenciosas saudações.

Diretor da Secretaria

790

Ilumina

1 am

8832

Bebedouro, 12 de Julho de 1934

Exmo. Snr. Dr. Salgado Filho

DD. Ministro do Trabalho

70801 M.

N.º *8867*

ENTRADA *107* / 1934

RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ministro	
Consulente	
Expediente	
Comunicação	
Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/>
Ind. Com.	
Arquitetura	
Estadística	
Trabalho	
Instituto	
Administração	

127

107

137

RESERVA DE SERVIÇO

INDUSTRIA E COMERCIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Respeitosos cumprimentos.

Em obediencia aos dizes de vossa P.11/874/33 de 16 de Junho de 1934, relativos á consulta que fiz a V.Excia. em certo officio datado de 7 de Abril do corrente anno, sobre a possibilidade de promover a minha justificação judicial, para prover o meu tempo de serviço prestado á Empresa Eletrica de Bebedouro etc., tomo a liberdade de passar ás mãos de V.Excia., de acôrdo com o paragrafo 1º do Artigo 28 do Decreto 20.465 de 1º de Outubro de 1931, citado pela vossa supra P.11/874/33/16/6, a referida justificação judicial, a qual rogo a V.Excia. e finze mandar junta-la aos demais papéis, referentes ao assunto, já enviados a essa Repertição, lançando sobre eles o vosso Viridictum, afim de que, o humilde e indefeso operario que ora apela para a vossa justiça, possa em breve voltar ao trabalho que é a felicidade do pobre e a grandeza deste querido Brazil.

Com os meus aternos agradecimentos e alto apreço, subcrevo-me

127

107

137

RESERVA DE SERVIÇO

INDUSTRIA E COMERCIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

De V.Excia. Cro. Ato. Vdr.

funcionario dimitido da Empresa Eletrica de Bebedouro.

4154

No 16807

ENTRADA 1/1/33

Departamento Nacional do Trabalho

- Ministro
- Director Geral
- 1ª Secção
- 2ª Secção
- 3ª Secção
- 4ª Secção
- Procurador
- Inspectoria
- Cart. P. of.

Recebido, 12 de Junho de 1933

Rua, Srt. Dr. Galdino Filho

Dr. Ministro do Trabalho

Requisição expedida

Em obediencia aos ditos de vossa R. J. 16807 de 12 de Junho

de 1933, relativos a consulta que fiz a V. Excia. em certa officina data

de 27 de Abril do corrente ano, sobre a possibilidade de promover

a minha justificação, para pnyer a seu tempo de serviço que

taiz a Empresa Electrica de Pernambuco etc., fora a liberdade de passar

de mais de V. Excia. de acordo com o paragrafo 12 do Artigo 28 do Dec-

retto 20.469 de 17 de Junho de 1933, citada pela vossa supra citada

R. J. 16807, a referida justificação judicial, a qual vou a V. Excia. R. J.

para manter junta-la aos demais papéis referentes ao assunto, já em

viada a essa Repartição, juntamente com a vossa R. J. 16807, e

de que a humilha e indifferença que me causa com a vossa R. J.

taiz, corre em greve voltar ao trabalho que é a realidade do que

a grandeza desta patria Brasil.

Com os mais elevados respeitos e alta estima, subscrevo-me

Dr. Y. Excia. Dr. Ato. Ver.

Com os mais elevados respeitos e alta estima, subscrevo-me

Espero.

16807

1934



Republica dos Estados Unidos do Brasil



Estado de São Paulo

Comarca de Bebedouro

CARTORIO DO 1.º OFFICIO

SERVENTUARIO

Mauro de Abreu Izique

1.º Offício

O Excepcional,
Mauro de Abreu Izique

Justificação
Miguel Zanotta

Just.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e
trinta e quatro aos 27 dias do mez de Junho
do dito anno, nesta cidade de Bebedouro, em cartorio autuo
a peticao em punto.

que adiante se ve. Eu, Juliano Zanqueti, exerceute, excoi.



4/4

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

fl. 34

*S. a. segue e no do p...
representa a empresa de tele...
munic. Bebe. 27-6-934*

N.º 78 Av. 1.º officio

Bebedouro 27/6/934

Sebastião Cavallero Homem

MIGUEL JANOTA, maior, casado, operario, residen-
te nesta cidade, precisa a bem dos seus direitos provar com
as testemunhas abaixo arroladas o seguinte:-

1º) - que de 1911 a 1924 foi electricista da Em-
presa Telefonica de Bebedouro;

2º) - que de 1924, data em que aquélla Empresa
foi transferida á Empresa Eléctrica de Bebedouro, foi eletri-
cista desta ultima: até 1932;

3º) - que até aquella data, isto é, até 1932, pres-
tou seus serviços aquélas Empresas, sem interrupção.

Nestes termos péde que, D. e A., esta sejam de-
signados dia, logar e hora para ter logar a presente justifi-
cação, intimando-se as testemunhas arroladas e o Dr. Promotor
Publico da comarca. Julgada por sentença seja a mesma entre-
gue ao suplicante independentemente de traslado, intimando-se
a Empresa Electrica de Bebedouro, na pessoa de seu representante.
Bebedouro, 27 de Junho de 1934.

ROL DE TESTEMUNHAS:-

Pedro Afonso Antunes e
Cel. Domingos Paschoal.

*Bebedouro, 27 de junho
Miguel Janota
Pedro*



advogado

ORIGINAL

Série

14

3

10135
J. Fruto



ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 35

Semestre - Exercício de 1934

Lançamento n.º a Fls. n.º

Imposto-Taxa <i>Judiciaria</i>	20	\$ 000
Acrescimo de 50%		\$
Soma		\$
Taxa Adicional %		\$
Sobre-taxa Adicional <i>10</i> %	8	\$ 000
Soma	28	\$ 000
Multa		\$
Acrescimo		\$
Total, Rs.	28	\$ 000

A fls. do livro Caixa fica debitado o atual exator pela
 quantia de *cinze e tres mil reis*
 recebida de *Augusto Lanoza*
 correspondente a *taxa judiciaria, adaturada*
uma justificação requerida nesta data

Estação Fiscal do Estado de São Paulo em *Adolphopolis*
 aos *27* de *6* de 1934

O escrivão, *Abel B. ...*
 De acôrdo, O coletor, *J. Fruto*

ESTADO DE SÃO PAULO

COPAS - SÃO PAULO

ORIGINAL

Séde



No 78 An 1º offiiv

ESTADO DE SÃO PAULO

Beharand 27/11/34
Semestre - Exercício de 1934
H. S. de S. Calvalho Hamm

Imposto-Taxa Fabricativa

Acrescimo de 50%

Soma

Taxa Adicional

Sobre-taxa Adicional

Multa

Acrescimo

A lit.

los destinado a atual extor pela



quantos de
recebidos de
correspondente a
número multiplicado
relativo a
taxa fabricativa
quanto a
valor

ESTADO DE SÃO PAULO

Estado Fiscal do Estado de São Paulo em
de 1934

De acordo
O escrivão
O collector



Vertifico e dou por haver registado a peti-
ção nro no livro competente do of. do
te cartorio.

Bebedouro, 27 de Junho de 1934.
O Excmo.
Juiz de Direito

7

Desiquação.

Desiquo o dia 28 do corrente
as 9 horas no oficio para responder
a requisições nros 10 e 11 de 27 de Junho de 1934. O Sr. Manoel
Figueira, com esse.

Intimação.

Intimo para responder
as requisições supra e para comparecer Miguel
Ferreira, seu irmão, assistente natural
por meio do advogado Sr. Affonso Feliciano
da Silva Drummond Paschoa, que feza
sentença de 1.º Inst.

Bebedouro, 27 de Junho 1934.
O Juiz
Manoel de Souza Figueira

Certidão. Certifico haver recebido
o Sr. J. Marques Porto Junior, Promotor
Publico do Estado, da singularidade n.º
que se segue.
Belém, 27 de Junho de 1934.
O Escrivo
Mauricio de Almeida Figueira

^m
Intimação. Certifico, em se houver julgado
a singularidade n.º e Emprego Electivo de
Belém, já prestada sua garantia ao Estado
Holland. que se segue.
Belém, 27 de Junho de 1934.
O Escrivo
Mauricio de Almeida Figueira

Dada a palavra ao Dr.Promotor Publico nada perguntou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que mandou o M.Juiz encerrar o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assignado. Eu,

Inquit, assuras assu

Mauro Antunes

Domingos Paschoal

= SEGUNDA TESTEMINHA =

PEDRO AFFONSO ANTUNES, com 59 annos de idade, brasileiro, casado, pharmaceutico e proprietario, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal e sendo inquirida sobre os itens da petição de fls.2, disse:- que em 3 de Outubro de 1924 elle depoente e seu irmão João Pedro Antunes, proprietarios da Empresa Electrica de Bebedouro, adquiriram do Cel.Domingos Paschoal a Empresa Telephonica que os mesmos possuíam nesta cidade; que o Justificante Miguel Janota em virtude da aquisição que o depoente e o seu irmão fizeram, passou a prestar os seus serviços ao depoente e seu irmão; que mais tarde, a Empresa Telephonica de Bebedouro foi transferida a actual Empresa Electrica, continuando o Justificante como empregado desta até o anno de 1932, data em que foi dispensado; que a data em que o Justificante foi dispensado o depoente sabe por ouvir dizer ao mesmo Justificante. Dada a palavra ao Dr.Promotor Publico nada perguntou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que mandou o M.Juiz encerrar o presente depoimento, que lido e achado conforme vai devidamente assignado. Eu,

assu

Miguel Janota

Pedro Affonso Antunes

Pl. 38

CARTORIO DO
TABELA
MAURO DE AB
BRASIL
1888



L/4

Conclusão.

Com a seguinte, do meu
caso, são estes autos conclusos ao
MO Juiz de Direito da Comarca.
Eu Mauro de Abreu Figueiredo, escrivão
dels.

C. S. P. a'
curatorem

Beli. 28-6-93

[Signature]

Data.

Na mesma data, no fórum
dos autos. Eu, Mauro de Abreu Figueiredo,
escrivão

Intimação.

Com a seguinte, o sr. *[Name]*
honorarado o signatário, do
despacho supra, que foi sent.
Beldraro, 28-6-93

O Escrivão
Mauro de Abreu Figueiredo

Permisso

Com o seguinte, do muro con-
trao, fizo muros e outros do
Cadeado do Juizo. Do Marmelão
Figueira, e
Permittido

Nota

Ja mureo este muro e outros
outros do Marmelão Figueira, e

Permittido

Com o seguinte, do muro con-
trao a estes outros do Cadeado
Do Marmelão Figueira, e

Fl. 39



8X

CONTA DAS CUSTAS

AO THEZOURO DO ESTADO

Custas do M. Juiz

Sec. 1 n. 1 letra J	5\$000	
" " " 8	<u>10\$000</u>	16\$000

<u>TAXA</u>		23\$000
-------------	--	---------

AO ESCRIVÃO

Antuação	5\$000	
Certidão	5\$000	
Termos pequenos	5\$000	
Intimações	25\$000	
Depoimentos	14\$800	
Para acrescer:		
Termos pequenos	5\$000	
Intimações	10\$000	
Certidão	5\$000	
Rubricas e sellos	<u>8\$400</u>	83\$200

AO DOCTOR PROMOTOR

Sec. 2 n 6		10\$000
------------	--	---------

AO CONTADOR

Dist. desta e sellos		<u>11\$200</u>
Total Rs.		143\$400

Cento e quarenta e tres mil e quatrocentos reis.

Sebedouro, 29 de Junho de 1934

Reg. Fls 22

O contador

Sebastião Carvalho Hamem

m
Intimação. Certifico haver insinuado
se contra vobis o justificado que fôr
seu. Dm
Bredano, 29 de Junho 1934.
Es
Mauro de Oly Figue

Causa. Certifico haver repetido qua
part a requerer os Ditos Custos
Bredano, 29 de Junho 1934.
Es
Mauro de Oly Figue



Conclusão. Em 1 de Julho de 1934,
faço estes autos conclusos ao Sr.
Dr. Juiz de Direito de Curuama. Cu Mauro
de Oly Figue, autor em



fol 40

9/3

bls.
Vnts. et.

Para que produzam os
effectos de direito
que se por recitancia
a presente justificaveis
reputada por Miguel
Garoto. Entessem
os autos do Supplement
depois de pagos os
custos,

Bnh. 4-3-934

Jorge Mendes

Data.

Naguenas vta, por foram feitos
estes autos. Da Marmelada 21 de
ago

Intimação.

Confico e dou fe
hoar intimado da supra supra
o justificante, que sem direito
Beloduro, 4-3-934

Escritas
Maurice de Oba Lyque

Ertegas

*Acto sumario, para entrega de
autos ao juiz feante. em 18 de
de Maio de 1890.*

D. N. T. 16.807 de 1934
D. G. E. 8.867 de 1934

fls. 41
10/4

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SECÇÃO

Recebido hoje:

Miguel Yanotá, de Rebedouro, Estado de São Paulo, apresenta, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 28, do Decreto n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1934, uma justificação judicial com que pretende provar seu tempo de serviço na Empresa Elétrica daquela cidade, contra quem reclama.

Parece-nos que o processo de que consta a justificação, e que acompanha o requerimento de fls. 2, não está regularmente selado, quanto à Faza de educação e saúde.

Entretanto, sendo o assunto da competência do Conselho Nacional do Trabalho, propomos a passagem do processo a essa repartição, que melhor atentará sobre o caso e onde, possivelmente, se encontram os papéis anteriores a que alude o requerente.

Rio, 16.7.1934
Quar. Camp. aux. cont.

De acordo, uma vez que o assunto é da Competência do Conselho Nacional do Trabalho.

Em 16.7.34 W. Niemyr.
Diretor de Neg. G.

Passo ao Conselho Nacional do Trabalho, por ser assunto de sua alçada.

Rio, 18.7.1934.

Director Geral, Substituto

A' 1ª. Secção para julgar os processos
e informações.

Rec. 2ª de Julho de 1934

Glacoso

Director e Secretário

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 1-7759

Em 25 de Julho de 1934

Rec. na 1ª Secção 26. VII. 1934

11874/33

No Sr. Nunes Galvão para cumprir

Em 31 de Julho de 1934

Theodor de Almeida e Sá

Director da 1ª Secção

Em resposta ao officio
de fl. 31, Miguel Farotta,
interessado nestes autos,
apresenta a justificacao
judicial de fls. 34/40, pela
qual prova ter prestado
mais de 10 annos de servicos
a empresa reclamada, no
caso a Empresa Electrica
da Bahia.

Tendo, assim, o repeli-
cante satisfeito a diligen-
cia requerida pela procura-
doria a fls. 22 versos, penso que
os presentes autos poderão
rubricar novamente a con-
sideração da mesma, para

os devidos fins.

Rio, 1º-8-34
 Galvão
 2º

1ª comitativa do Sr. Reita

Em 2 de Agosto de 1934

Frederico de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Rec. gab. 3/8/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
 de ordem do Sr. Presidente.

Em 7 de Agosto de 1934

Macedo
 Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 13/8/34

2º VISTA
 Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1934

Procurador Geral

Com face do despacho do Sr. Presidente a fl. 25 v. de ser dada vista a reclamada.

É o que se requer.
 Rio, 24-8-34.

Naturio Salgueiro
 2º Adj. do Proc. Gen.
 Rec. gab. 28/8/34

47
A 1.ª Secção para fazer expediente da
referida, dando conta dos autos, de conformi-
dade com os despachos do Sr. Presidente de fr.
25 - 26 V.

Plus 30 de Agosto de 1934

Aluado Lourey

Director da Secção

Rec. na 1.ª Secção **RECEB. AGOS. 1934**

Se Sr. Louis Galvão para cumprir

Em 12 de Setembro de 1934

Director da 1.ª Secção

Director da 1.ª Secção

Cumprido

Em 14-9-1934

Galvão
20.114

P. 1874

24 Setembro

4

K/E

1-1.324

Snr. Director da Empresa Electrica de Bebedouro

Campinas
S. Paulo

Havendo o Snr. Miguel Janotha apresentado a este Conselho uma justificação judicial por meio do qual prova ter prestado a essa empresa mais de 10 annos de serviços, afim de conseguir a sua reintegração na mesma, communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que tendes o prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, para, examinando os autos nesta Secretaria, apresentardes as razões de defeza que julgardes conveniente.

Attenciosas saudações

Director da Secretaria

11.676. 44

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PP-11676
Em 27 de Outubro de 1934

A EMPRESA ELECTRICA DE BEBEDOURO, com séde em Campinas, Estado de São Paulo, relativamente á reclamação apresentada a esse Egregio Conselho pelo seu ex-empregado Miguel Janotti (processo 11874-33), pede venia para expôr e requerer o seguinte:

Allega o Sr. Miguel Janotti que, apesar de ser empregado vitalicio, foi summariamente dispensado do serviço da Supplicante em 26 de Fevereiro de 1932, sem que fosse instaurado o competente inquerito administrativo para a apuração da falta que dera lugar a sua demissão.

A essa reclamação juntou o Sr. Miguel Janotti, de inicio, dois attestados tendentes a provar que havia entrado no serviço da Empresa Telephonica de Bebedouro em 1911, e que essa Empresa, em 1924, fora adquirida pela Supplicante, a Empresa Electrica de Bebedouro, na qual o Sr. Janotti passou então a trabalhar. Por esse motivo, entende que tem o direito de contar a seu favor, para o effeito da vitaliciedade na Empresa Electrica de Bebedouro, o tempo de serviço que prestou na Empresa Telephonica de Bebedouro, da qual, no seu modo de vêr, a Empresa Electrica de Bebedouro

é sucessora.

*Processo em 11676
Allegado p/ o Sr. Janotti
Ao Sr. Juvenal de S. e Silva para informar, nos autos
Em 9 de Novembro de 1934
Secretario de Alçada do Trabalho
Director da 2.ª Seção*

1^a 29-10

Rec. na 1^a Seção 31.01.1934

A ser exacto esse ponto de vista, o Sr. Miguel Janotti na occasião em que foi despedido, teria o seguinte tempo de serviço:

Empreza Telephonica de Bebedouro-de 1911 a 1924 - 13 annos
Empreza Electrica de Bebedouro-de 1924 a 1932 - 8 annos
Ao todo, portanto, 21 annos de serviço.

Acontece, porém, que os attestados acima mencionados, subscriptos pelos Srs. Domingos Paschoal e João Pedro Antunes, antigos directores da Empreza Telephonica de Bebedouro e da Empreza Electrica de Bebedouro, respectivamente, não foram julgados documentos habéis para a prova da vitaliciedade pretendida pelo Sr. Janotti, o que deu lugar á exigencia formulada pela Procuradoria no sentido de que o Sr. Janotti supprisse essa falta por meio de uma justificação judicial.

Requerida esta, na cidade de Bebedouro, em 27 de Junho deste anno, offereceu o justificante como testemunhas o mesmo Sr. Domingos Paschoal, acima mencionado, e mais o Sr. Pedro Affonso Antunes, irmão do Sr. João Pedro Antunes, havendo sido intimado para acompanhar a inquirição o Dr. Promotor Publico da Comarca.

A Supplicante,

não foi intimada, nem teve sciencia
dessa justificação.

Tanto bastaria para demonstrar que á diligencia promovida pelo reclamante não se pode attribuir nenhum valor probante neste processo, por se tratar de uma justificação

requerida e processada á revelia de
uma das partes no dissídio.

Nem é necessario que se insista em ponto de uma evidenciação tão elementar, porque o dia em que se aceitarem documentos dessa natureza como prova decisiva de vitaliciedade, qualquer empregado poderá demonstrar que possui mais de 10 annos de serviço ...

Mesmo, porém, que essa justificação tivesse algum valor como meio de prova - o que absolutamente não tem - mesmo assim, forçoso será concluir que o Sr. Miguel Janotti só teria conseguido provar uma cousa : que não possui 10 annos de serviço na empresa de onde foi despedido.

Affirma o Sr. Domingos Paschoal, uma das testemunhas ouvidas, que o Sr. Janotti exerceu sem interrupção o cargo de Chefe-Electricista da Empresa Telephonica de Bebedouro, desde 1911 até 1924.

Será isso verdade? Trata-se, nesse ponto, de um depoimento unico, porque a outra testemunha arrolada nada disse sobre essa circumstancia. E, como se sabe, testis unus, testis nullius.

Acceite-se, contudo, como rigorosamente exacta essa affirmativa. Continua o Sr. Domingos Paschoal :

" em 1924 aquella Empresa (a Empresa Telephonica Brasileira) foi transferida aos irmãos João Pedro Antunes e Pedro Affonso Antunes, continuando o justificante a prestar os seus serviços aos novos proprietarios da Empresa: estes por sua vez transferiram aquella Empresa (a Empresa Telephonica) á Empresa Electrica de Bebedouro,

continuando o Justificante a prestar os seus serviços a esta, também sem interrupção, até o dia 26 de Fevereiro de 1932".

De modo que, por essa versão, o Sr. Janotti trabalhava na Empresa Telephonica de Bebedouro. Essa Empresa Telephonica de Bebedouro foi vendida aos irmãos Antunes, que por sua vez a venderam, pouco depois, á Empresa Electrica de Bebedouro. Ainda por essa versão, a antiga Empresa Telephonica desapareceu, os seus serviços foram tomados pela Empresa Electrica, e por esse motivo nesta passou a trabalhar o Sr. Janotti, porque não poderia evidentemente continuar em uma empresa que havia cessado de existir.

O Sr. João Pedro Antunes, já se vê, reza pela mesma cartilha:

em 3 de Outubro de 1924, elle depoente e seu irmão João Pedro Antunes, proprietarios da Empresa Electrica de Bebedouro, adquiriram do Coronel Domingos Paschoal a Empresa Telephonica que o mesmo possuía; o justificante Miguel Janotti, em virtude da aquisição que o depoente e seu irmão fizeram, passou a prestar os seus serviços ao depoente e seu irmão; que mais tarde, a Empresa Telephonica de Bebedouro foi transferida á actual Empresa Electrica, continuando o justificante como em-

pregado desta até o anno de 1932,
data em que foi dispensado".

E' a mesma narrativa que faz o Sr. Paschoal, como excepção de um ponto, de extrema importancia, aliás : . O Sr. Antunes não diz quantos annos de serviço o Sr. Janotti trouxe da antiga Empresa Telephonica para Empresa Electrica. Quanto ao mais, é a mesma historia.

Esses depoimentos, todavia, não dizem bem a verdade. E é o proprio Sr. João Pedro Antunes, no attestado que forneceu ao Sr. Janotti e por este junto a fls. 12, que se incumbe de rectificar os factos :

"Attendendo ao seu pedido verbal, declaro que no anno de 1924, epoca em que a S. A. Empresa Electrica de Bebedouro, da qual era eu Director Gerente, adquiriu do Coronel Domingos Paschoal, a Empresa Telephonica de Bebedouro, era V. S. empregado da mesma, como electricista, tendo sido, POR CONVENIENCIA DO SERVIÇO, transferido para a Empresa Electrica de Bebedouro".

Vê-se por ahí que o Sr. Janotti foi transferido para a Empresa Electrica, não porque a Empresa Telephonica houvesse desaparecido, mas por simples

conveniencia de serviço, -

o que é cousa muito diversa.

E de qualquer forma, mesmo a se admittir que o Sr. Janotti tivesse sido empregado da Empresa Telephonica desde 1911 até 1924 - o que, é claro, não pode ficar provado com um depoimento que, além de ser unico, foi tomado á revelia da Supplicante - mesmo a se admittir isso como provado, não pôde o Sr. Janotti computar esse tempo de serviço na Empresa Telephonica de Bebedouro para o effeito de conseguir a sua vitaliciedade em outra companhia, a Empresa Electrica de Bebedouro. E isso porque o art. 53 da lei de pensões e aposentadorias exige, textualmente, para a garantia de vitaliciedade, que os 10 annos de serviços necessarios para assegura-la sejam prestados

na mesma empresa.

Dir-se-á que esse dispositivo, segundo já o tem entendido o Conselho, não pode ser tomado literalmente, e que, quando nelle se fala em "mesma empresa", o que se quer significar, na realidade, é "mesmo serviço". E os serviços da Empresa Telephonica de Bebedouro e da Empresa Electrica de Bebedouro, eram os mesmos a partir de 1924.

Ainda assim em nada aproveitaria ao Sr. Janotti o argumento. A Empresa Telephonica de Bebedouro explorava, como o seu proprio nome está a indicar

serviços de telephone,

no município de Bebedouro, serviços esses que, juntamente com os de todo o interior do Estado de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, são hoje explorados por uma unica empresa, associada da Light & Power, a

Companhia Telephonica Brasileira,

como o comprova a declaração official que se junta ao presente e cujo teor é o seguinte:

Ricardo Marcondes Machado, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, etc.

ATTESTA, a pedido verbal de pessoa interessada que a COMPANHIA TELEPHONICA BRASILEIRA é concessionaria dos serviços telephonicos deste municipio desde o mez de Agosto de 1929.

A Empresa Electrica de Bebedouro, por sua vez, explorava e ainda explora no mesmo municipio de Bebedouro os

serviços de força e luz.

Vê-se por ahí :

- a) que os serviços explorados pelas duas empresas sempre foram diferentes;
- b) que os serviços telephonicos que se achavam primitivamente a cargo da Empresa Telephonica de Bebedouro são hoje de propriedade da Companhia Telephonica Brasileira (Light & Power).

E nada mais se careceria additar para deixar evidente que o tempo de serviço que o Sr. Miguel Janotti prestou na Empresa Telephonica de Bebedouro, (si é que de facto o prestou), não pode ser tomado em consideração para a vitaliciedade na Empresa Electrica de Bebedouro, que não é sucessora da primeira, nem explora serviços telephonicos.

Mas tudo quanto vem sendo exposto é, sem duvida, ex abundancia.

No anno de 1929, o controle das acções da Empresa Electrica de Bebedouro passou para um outro grupo financeiro, que desde logo alegou uma nova directoria. Não é de extranhar, portanto, que essa nova administração não possa falar, agora, sobre o que occorreu em Bebedouro em 1911 ou em 1924. Mas o que ella pode fazer, é juntar ao presente

"duas 'fichas' assignadas pelo Sr. Miguel Janotti"

ambas com firmas reconhecidas. Dellas consta que o Sr. Janotti foi admittido no serviço da Empresa Electrica de Bebedouro

em 10 de Novembro de 1929.

Será preciso dizer-se mais? Será possível dizer-se melhor?

A Supplicante deixa, assim provado :

- 1) que a justificação judicial exhibida a fls. não tem nenhum valor probante, porque foi processada sem a audiencia da parte contra a qual se pretende que ella faça prova;
- 2) que, mesmo a se acceitar essa justificação, della se verifica que sómente uma testemunha allegou contar o Sr. Janotti mais de 10 annos de serviço;
- 3) que, ademais, esses 10 annos de serviço foram contados em duas empresas distinctas, que exploravam serviços distinctos;
- 4) que os serviços antigamente a cargo da Empresa Tele-

phonica acham-se actualmente explorados pela Companhia Telephonica Brasileira (Light & Power) e não pela Supplicante;

- 5) que de dois documentos assignados pelo Sr. Miguel Janotti em 26 de Janeiro e 26 de Outubro de 1931, consta a declaração de que o mesmo foi admittido no serviço da Empreza Electrica de Bebedouro em 10 de Novembro de 1929.

Por todos esses motivos, a Supplicante tem a absoluta convicção de que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação apresentada pelo Sr. Miguel Janotti, julgal-a-á improcedente.

P. DEFERIMENTO

Pro de J. P. L. 26 Outubro 1934
J. Blumand
Dir. G. S.

Isento de sello nos termos do art. 67 do decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Com 3 (treis) documentos.

Empresa ou Cia. em que está trabalhando: EMPRESA ELÉTRICA BENEFICHO
Data de admissão do mesmo 10 de Novembro de 1929

Outras Companhias Filiadas às Empresas Eléctricas Brasileiras em que tivesse trabalhado:

Nome da Cia.	Data de admissão	Data da saída	Razão da saída (demissão ou transferência)
<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>
<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>
<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>

Pela fidelidade destas declarações assumo plena responsabilidade.

(Data) 26-10-1934

(Assignatura do empregado) *[Handwritten Signature]*

CARTÓRIO DO 2.º OFFÍCIO
2.º TABELLIÃO
Jayme Salles Macuco
ABEDOURO
ESTADO DE S. PAULO

NÃO SE ADMITIRAM ASSINATURAS NEM EM...

[Handwritten Signature]
firma *[Handwritten]* (p) = data p
[Handwritten] de *[Handwritten]* de 19*[Handwritten]*
Em out: *[Handwritten]*
[Handwritten Signature]
Ca. aut.



Reembolso a firma de

OUT 23 1934

verdade

Rio de Janeiro

Em test.

de verdade



DATA 26 Janeiro DE 1931

EMPRESA ELECTRICA DE BEBEDOURO
(NOME DA COMPANHIA)

Bebedouro
(CIDADE)

Distribuição
(DEPARTAMENTO)

Miguel Janota
(NOME DO EMPREGADO)

Italiano
(NACIONALIDADE)

26
(Nº DA CLASSE)

ED-6
(CATEG. NÚMERO)

AO ENCARGADO DA FOLHA DE PAGAMENTO

APÓS APROVAÇÃO GUEIRA MODIFICAR A FOLHA DE PAGAMENTO DE ACORDO COM A PRESENTE PROPOSTA A VIGORAR DA SEGUINTE DATA:

26 de Janeiro de 1931

ADMISSÃO	
MODIFICAÇÃO	
DEMISSÃO	

EFFECTIVO	
PROVISÓRIO	

NOTA: MARCA COM UMA X NA CASA AO LADO DA MODIFICAÇÃO QUE DESEJA.

NOTA: HAVENDO MODIFICAÇÕES DE TAXA O PROPONENTE PRECISA PREENCHER A SEGUINTE INFORMAÇÃO COM RELAÇÃO À MODIFICAÇÃO ANTERIOR:

DATA DA ÚLTIMA MODIFICAÇÃO:

ALTERADA DE RS. 0 POR

PARA RS. 0 POR

DETALHES	DE -	PARA -
ORDENADO DO EMPREGADO	RS. 240.000 POR Mez	RS. \$ POR
OCCUPAÇÃO	Installedor	
LOCALIDADE	Bebedouro	
DEPARTAMENTO	Distribuição	
SEGURO DE FIDELIDADE	DOLLARS \$	DOLLARS \$

O ORDENADO DO EMPREGADO POR Mez APÓS D'ESTA MODIFICAÇÃO SERÁ: (MÊS, DIA DO MÊS)

Admittido em 10 de Novembro de 1929.

-- Duzentos e quarenta mil reis --
(IMPORTANCIA POR EXTENSO)

OBSERVAÇÕES: Esta proposta substitue a ficha de empregado em não constitue aumento na folha de pagamento.

RESIDENCIA: Bebedouro Brandão Veras
(CIDADE) (CASA) (NÚMERO) (TELÉFONO)

ONDE NASCEU: Ventarolli Provincia de Caserna Italia EDAGE: 39
(CIDADE) (ESTADO) (PAIS) (ANOS)

DATA DO NASCIMENTO: 7 Setembro 1891 SEXO: Masculino ESTADO CIVIL: Casado

EM CASO DE ACCIDENTE NOTIFIQUE: Dr. Raymundo Aquino- Rua 15 de Novembro 24- Bebedouro

PROponente

APPROVADO

ADRESSO-GRAPH:

APPROVADO

APPROVADO

FOLHA DE PAGAMENTO:

APPROVADO

APPROVADO

EMP. NÚMERO CLASS. N. NOME DO EMPREGADO ORDENADO POR ASSINATURA DO EMPREGADO

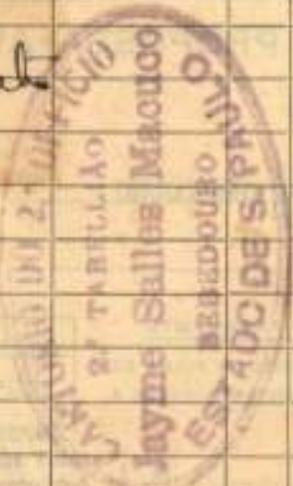
ED-6 26 Miguel Janota 240000 Mez Miguel Janota

INSTRUÇÕES: O EMPREGADO DEVE ASSIGNAR NO ESPAÇO AO PÉ DA FORMULA ICADO (X). OS DE MAIS ESPAÇOS D'ESTA LINHA SERÃO PREENCHIDOS A MACHINA PELO DEPARTAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO. - ENVIAR O ORIGINAL DE APROVAÇÃO AO: (A) ADRESSOGRAPH (B) DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO. DUPLICATA PARA ARCHIVAR NO ESCRITORIO DIVISIONAL. TRÍPLITA PERMANECE NO TALÃO.

a firma de
de Trigueiros 6 de Maio de 1933.



do Estado
Jose da Silva
653 Esc. aut.



15	26	de	1932	12	de	1932
DIAS	VII	MEZ	ANNO	DIE	MEZ	ANNO
INICIO			FIM			

FERIAS

RECIBO



Re. firmas
de
Rio de Janeiro, de de 1933
Em test. de verdade
de



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

DIALMA DA FONSECA NEVES
TABELADO nº 005-000-000000
Antonio de Almeida
substituto
Rosa
115 - Fones - 3.5217
LII DE JANEIRO



OFFICIO Nº
ASSUMPTO

- ATTESTADO -

RICARDO MARCONDES MACHADO, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de S. Paulo, etc.

ATTESTA, a pedido verbal de pessoa interessada que a -
COMPANHIA TELEFONICA BRASILEIRA é concessionaria dos -
serviços telephonicos deste municipio, desde o mez de -
Agosto de 1929, (mil novecentos e vinte e nove).-----

BEBEDOURO, 17 de outubro de 1934.--

Ricardo M. Machado

Sellado com 1\$000 estadual e sello de Educação e Saúde.---



CARTÓRIO DO 2.º OFFICIO
TABELIAO E ESCRIVÃO
JAYME SALLES MACUCCO
SUBSTITUTO
JOSÉ SALLES MACUCCO
ESCREVENTE AUTORIZADO
BEBEDOURO -
Estado de São Paulo

RECONHECER NO TABELIONATO
5A - RUA DE S. BENT
SÃO PAULO

Em test. *supra*
Ricardo M. Machado
Bebedouro, 17 de outubro 4.
Em test. *supra*
José Salles Macucco



Essa aut.º

R.º firma e assina José Salles Macucco
Em test. de verdade
Rio de Janeiro, 23 de 1934



Tenho sido satisfeita a diligencia requerida pela Honra Procuradoria em fls 42, conforme se poderá verificar da contestação de fls. 44 oferecida pela Empresa reclamada, sendo que os presentes autos, já agora, estão em condições de voltar à administração da Procuradoria, para os devidos fins. Um abraço ao pessoal de serviço

Jun 31-12-34
 João Saldanha
 1.º of.

À consideração do Sr. Director Geral do acordo com a
 informação supra. Em 2 de Janeiro de 1935
 Theodoro de Almeida Costa
 Director da 1.ª Secção

Recem 3/1/95
 M

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
 de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Janeiro de 1935

Quacado

Director da Secretaria

Rec na loc em 8/1/935

CN/E

1-573

Sr. Director da Empresa Electrica de Bebedouro

Rua Barão de Jaguará, 1357

Campinas - S. Paulo

Na forma da promoção do SR/ 1º Adjuncto do Procurador Geral deste Conselho, nos autos de processo em que Miguel Janotta reclama contra o acto dessa Empresa que o demittiu do serviço, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria com a possivel urgencia, as seguintes informações:

1º) quaes os serviços que essa Empresa explora na cidade de Bebedouro e em que epoca os adquiriu e de quem os adquiriu;

2º) si em algum tempo ja explorou o serviço telephonico de Bebedouro e, no caso affirmativo, de quem o adquiriu e a quem o vendeu.

Outrosim, solicito-vos seja encaminhado a esta Secretaria o certificado do tempo de serviço e vencimentos do reclamante, afim de que este Conselho possa se pronunciar sobre o caso em questão.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
No Impedimento do Director Geral

fls. 57

CM/E

1-375

ST. Director da Repreza Electrica de Bodeouro

Rua Mano de Lavoura, 1187

Campanha - S. Paulo

Na forma da procoção de SR. 1.º Adjunto do

Procurador Geral deste Conselho, nos autos de processo em

que Miguel Jannete resolveu contra o acto da Repreza que

o destino do servico de electricidade e as necessarias providen-

cias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria com a

Juntada

Nesta data, junto aos autos

o documento protocolado sob o

ni 8103/35

Rio, 7/8/935

Maria Alcina Marques de La'

2.º off.

Outrosia, solicite-se seja encaminhado a esta

Secretaria o certificado de tempo de servico e vencimentos

pedidos, eja de que este Conselho possa se pronunciar sobre

o caso em questao.

Atencoes sentadas

"Esta sociedade anonyma terá por fim a exploração do fornecimento de força e luz, por meio de electricidade, ao Município de Bebedouro e outros que convirem, adquirindo contractos, obtendo outros por concessão, etc."

A Empresa Electrica de Bebedouro continúa a explorar até hoje os mesmos serviços de força e luz.

II - Indaga ainda o Conselho se esta Empresa já explorou o serviço telephónico de Bebedouro, e, no caso affirmativo, de quem o adquiriu e a quem o vendeu. Cabe-nos informar que esta Empresa explorou os serviços telephónicos na cidade de Bebedouro desde Outubro de 1924 até Agosto de 1929, tendo adquirido esse serviço do Sr. Domingos Paschoal, pela escriptura de 3 de Outubro de 1924, e transferindo-o depois á Companhia Telephonica Brasileira pela escriptura de 6 de Agosto de 1929. Actualmente, conforme certidão official annexa aos autos do processo n° 11.874-33, os serviços telephónicos da cidade de Bebedouro continuam ainda a cargo da Companhia Telephonica Brasileira.

III - Attendendo á solicitação constante do final do officio de V.S., vae annexo á presente um certificado do tempo de serviço e dos vencimentos do reclamante, tudo de accordo com os assentamentos desta Empresa.

Conforme verificará o Egregio Conselho e de accordo com a ficha assignada pelo proprio reclamante e já annexa ao processo, a data da entrada do mesmo ao serviço desta Empresa é de 10 de Outubro de 1929.

TELEGRAMMAS: "EMFORLUZ"
CAIXA POSTAL, 126

fls. 60
RUA BARÃO DE JAGUARA, 1357
CAMPINAS
(EST. DE S. PAULO) BRASIL

Campinas, 10 de Maio de 1935

Illmo. Sr.
Miguel Janotta
BEBEDOURO

Presado Senhor:-

Temos o prazer de attestar que revendo as folhas de pagamento e documentos desta Empresa, notamos que V.S. foi admittido em data de dez de Outubro de mil novecentos e vinte nove (10-10-1929), tendo occupado os cargos de Installador e electricista em Bebedouro, até a data de vinte cinco de Fevereiro de mil novecentos e trinta dois (25-2-1932), quando foi dispensado por conveniencia do serviço.

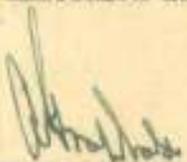
Seus ordenados foram os seguintes:-

de 10 Outubro 1929 a 25 Julho 1931 a 240\$000 menses
de 26 Julho 1931 a 25 Fevereiro 1932 a 260\$000 menses

Não constam férias ou licenças gozadas, tendo por-
rem ao sahir recebido uma importancia equivalente ás férias não gozadas.

Somos, com estima,

EMPRESA ELECTRICA DE BEBEDOURO


A. G. MacDonald

JMU/m.g/

Prestando estes esclarecimentos, o Supplicante
colloca-se ao dispôr de V.S. para quesquer outros que sejam
julgados necessarios.

Ri de Janeiro, 13 de julho de 1935

Maximo Coimbra da Luz
Diretor

Pela EMPRESA ELECTRICA DE BEBEDOURO.

fls 63

Rec. em 31/7/935.

- INFORMAÇÃO -

Em resposta ao officio n.º 1.573, de 25 de Abril ultimo, a EMPRESA ELECTRICA DE BEBEDOURO, S. Paulo, presta os esclarecimentos pedidos pela Procuradoria Geral no seu parecer de fls. .

Attendendo ainda á solicitação constante do final do citado officio, envia a referida Companhia um documento relativo ao tempo de serviço e dos vencimentos de Miguel Janotta, interessado no presente processo.

Estando satisfeita a diligencia requerida pela dita Procuradoria Geral, proponho sejam estes autos submetidos novamente á sua consideração.

Ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 7 de Agosto de 1935.

Maria Alcina Marques de Sá
2.º official

*A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra*

Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1935.

Theodoro de Almeida da Silva

Director da 1.ª Secção

9/8/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
do ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 12 de Agosto de 1935

Mauro de Souza

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 13-8-935

Requisição a empresa
para que opere certidões da escritura de
3 de outubro de 1924, pela qual alega ter
adquirido do Sr. Domingos Vasquez os ser-
viços telefônicos de Bebederos.

Rio, 11/11/1936.
Fernando S. Barros Baptista
1.º Assunto da 1.ª Seção

2014
A 1.ª Seção para
fazer o expediente requerido
pela Procuradoria.

Rio, 11/11/36
D. P. A., int.

Recebido na 1.ª Seção em 10-5-36

Requisição do Eng. para cumprir

N.º 99 de 10 de Maio de 1936

Requisição do Serviço Público

Director da 1.ª Seção

Attestado: O Eng. A. S. S. de 10-5-36
D. P. A., int.

fls. 63

Proc. -11.874/33

29

Maio

6

CN/SSBF.

1-596

Sr. Director da Empresa Electrica de Bebedouro
Rua Barão de Jaguará, nº 1.357

Campinas.

São Paulo

Em vista dos autos do processo em que Miguel Janotta reclama contra essa Empresa, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser enviada a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, a certidão da escriptura lavrada em 3 de Outubro de 1924, pela qual essa Empresa adquiriu do Sr. Domingos Paschoal os serviços telephonicos de Bebedouro, afim de attender o requerido pela Procuradoria Geral nos citados autos.

Attenciosas saudações.

Handwritten notes:
12/10/33
Pro. 11.874/33
Ass. Dir. da Sec. de Ind. e Com.
2.º Off. de Expediente

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria.

Ed. 199

Proc. - 11.874/35

de

de

de

1-898

Dr. Director da Empresa Electrica de Pernambuco
Rua de Jarmar, n. 1.337

Campina.
29 de Junho

Em vista dos autos do processo em que Miguel Janotas
reclama contra essa Empresa, solicito-vos as necessarias provi-
denças no sentido de ser enviada a esta Secretaria, dentro do
prazo de 30 dias, a estrutura lavrada em 3 de Ju-

Junta da

*Nesta data, junto a fls.
64 e seguintes destes autos, o
documento protocolado sob o
n.º 7558/36.*

*Pio, 6/4/936
Maria Aleina M. de S. Miranda
2.º official.*

Cavaldo Soares
Director Geral da Secretaria.

fls. 64

Illmo. Snr. Director da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

PROTÓCOLO C.N.T.	MINISTÉRIO	SECRETARIA DO
Nº 7558X	PREZIDENTE	CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DATA 25/6/26	DIRECTOR GERAL	— OO VIZIATA —
	PROPRIOBRIA	
	1.ª SECÇÃO	
	2.ª SECÇÃO	
	3.ª SECÇÃO	
	CONTABILIDADE	
	FISCALIZAÇÃO	
	INSCRIÇÃO	
	ESTATÍSTICA	
	ARCHIVO	

25/6

Recebido na 1.ª Secção em 24/6/26

A EMPRESA ELECTRICA DE BEBEDOURO, com séde em Campinas, Estado de São Paulo, em attenção ao officio desse Egregio Conselho de nº 1-596 de 29 de Maio do corrente anno, relativo á reclamação apresentada por Miguel Janotti contra a sua demissão (Processo nº 11.874/33), pede venia para juntar a certidão da escriptura publica lavrada em 3 de Outubro de 1924, pela qual adquiriu de Domingos Paschoal os serviços telephonicos da cidade de Bebedouro. Attendendo por essa forma ao pedido constante do alludido officio de 29 de Maio do corrente anno, a Requerente pede venia para lembrar que os serviços telephonicos da cidade de Bebedouro, a que se refere a certidão annexa, foram transferidos á Companhia Telephonica Brasileira pela escriptura publica de 6 de Agosto de 1929. Desde esta ultima data os referidos serviços vêm sendo explorados pela Companhia Telephonica Brasileira.

Sem outro assumpto a Requerente colloca-se á disposição de V.S. para quaesquer outros esclarecimentos que forem julgados necessarios.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1926
pela Empresa Electrica de Bebedouro
J. Fernandes
Diretor

fol. 65

CERTIDÃO

Mauro de Abreu Izique

Serventuário vitalício do Cartório do 1.º Offício, de Justiça
desta Comarca de Bebedouro, etc.

Certifica a pedido verbal de parte interessada, que revendo em seu cartório o livro de notas sob numero trinta e cinco, delle ás folhas cento e cinquenta e uma, encontrou a escriptura do seguinte teor:— "ESCRITURA de venda e compra com subrogação de onus hypothecario que fazem Domingos Paschoal e sua mulher, a Empresa Electrica de Bebedouro, na fórmula abaixo:— Valor R\$.150:000\$000. S A I B A M. quantos esta publica escriptura de compra e venda com subrogação de onus hypothecario virem, que aos tres dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Bebedouro, em cartorio, perante mim tabelliao interino e das duas testemunhas afinal nomeadas e assignadas, compareceram partes entre si justas, avindas e convencionadas, a saber: como outorgantes vendedores o CORONEL DOMINGOS PASCHOAL e sua mulher dona MARIA THEREZA PASCHOAL, maiores, proprietarios, residentes nesta cidade, e como outorgada a EMPRESA ELECTRICA DE BEBEDOURO, sociedade anonyma com séde nesta cidade, neste acto representada por seu Director Gerente Joao Pedro Antunes, maior, brasileiro, residente actualmente na cidade do Rio de Janeiro, e como annuente hypothecario JULIO BONACORSI, capitalista, residente na Italia, neste acto representada por seu procurador Antonio Luporini, nos termos da procuração que se acha registrada ás folhas 101 a 103 do livro nº.5, deste cartorio, os presentes reconhecidos pelos proprios de que trato de mim, bem como das testemunhas mencionadas, do que dou fé. E, em seguida, ante as mesmas testemunhas pelos outorgantes Coronel Domingos Paschoal e sua mulher, me foi dito que a justo titulo, são senhores e legitimos possuidores dos seguintes bens:— A Empresa Telephonica de Bebedouro, com todos os seus materiaes, aparelhos, mezas, moveis e utensilios; uma casa construida de tijolos e coberta de telhas, situada á rua São Sebastiao nº.10, desta cidade, onde está installado o centro telephonico, edificada em um terreno que se compõe de uma data, confrontando pela frente com a referida rua, por um lado com Manoel do Nascimento por outro com Pedro Varichia e pelos fundos com Adriano Garrido; a secção de Botafogo, tambem com

com todos os seus materiaes, aparelhos e utensilios, moveis e respectiva casa, construida de tijolos e coberta de telhas, e edificada em um terreno todo cercado, confrontando pela frente com a rua Mandembo, por um lado com Pedro Victorino, por outro com Espiridião Ferreira de Souza e pelos fundos com Antonio Lourenço Bailão; a secção da cidade de Monte Azul, desta comarca, tambem com todos os seus materiaes, aparelhos, moveis e utensilios e respectiva casa, onde está installado o respectivo centro, sita á rua do Commercio, construida de tijolos e coberta de telhas e seu respectivo terreno todo cercado, confrontando pela frente com a referida rua, por um lado com o Doutor Cicero de Moraes, por outro e pelos fundos com Pedro Rossi, bens esses que se acham hypothecados ao annuente Julio Bonacorsi, pela quantia de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000), confôrme escriptura lavrada nestas notas em doze de setembro de mil novecentos e vinte e tres, e inscripta em o Cartorio do Registro Geral desta comarca sob numero _____, ainda essa que fica sob uma responsabilidade da outorgada compradora; que ditos bens, alem dessa hypotheca acham-se livres e desembaraçados de quaesquer onus; que o mencionado preço de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000), a outorgada compradora fica obrigada a pagar ao dito credor hypothecario Julio Bonacorsi, nos precisos termos e condições da alludida escriptura; que por bem da presente escriptura e na melhor fórma de direito tem contractado vender como effectivamente vendido tem a outorgada dita empresa e immoveis acima descriptos, pela alludida quantia de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000), importancia que a mesma se obriga a pagar ao dito credor hypothecario, como acima ficou dito na fórma e termos da escriptura de hypotheca; transmittiam desde já na pessoa do outorgado toda a posse, jús, dominio, direito e acção que exerciam sobre dita empresa, moveis e utensilios, aparelhos e bemfeitorias descriptas, para que a mesma os considere seus como ficam sendo, dos quaes tomará posse desde já; obrigando-se por si seus herdeiros e successores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção; que a elles outorgantes fica reservado o direito de se utilisarem gratuitamente e por tempo indeterminado -

fls. 66

indeterminado dos aparelhos numero 765 e 365. Pela compradora representada na fórma indicada me foi dito ante as mesmas testemunhas que acceitava a presente escriptura tao inteiramente como nella se contem e declara, por assim haver convencionado, assumindo a inteira responsabilidade pelo pagamento da referida divida hypothecaria e juros em débito, contados de doze de setembro proximo findo a esta parte, nos precisos termos e condições estipuladas na referida escriptura, da qual tem pleno conhecimento e que desta fica fazendo parte integrante para os effeitos de direito. Pelo credor Julio Bonacorsi, representado na fórma indicada me foi dito ante as mesmas testemunhas, que havia por boa, firma e valiosa, a presente venda, acceitando a responsabilidade assumida pelos compradores, ficando os vendedores exonerados de qualquer responsabilidade assumida pela citada escriptura, pelo que autorisava expressamente a necessaria averbação. Foi-me exhibido o talão de sello por verba na falta de sello adhesivo, no valor de trezentos mil réis, conforme conhecimento sob numero 164, desta data, bem como o talão de sisa seguinte: Estado de São Paulo. Transmissão inter-vivos. Exercício de 1924. Nº.003. Valor R\$. 150:000\$000. Transmissão 9:000\$000. Transcrição 150\$000. Somma 9:150\$000. Taxa e adicional 915\$000. Total 10:065\$000. As folhas do livro caixa fica debitado o Collector J.Almeida, pela quantia de dez contos e sessenta e cinco mil réis, recebida da Empresa Electrica de Bebedouro, 6% mais o imposto de transcrição e adicional sobre a quantia de R\$.150:000\$000, valor por quanto compra de Domingos Paschoal e sua mulher, a Empresa Telephonica, desta cidade, inclusive casas, aparelhos, etc. Collectoria de Rendas do Estado de São Paulo, em Bebedouro, 3 de setembro de 1924. O Collector, J.Almeida. O Escrivão, S.Caldeira. De como assim disseram, outorgaram e dou fé, me pediram que lhes lavrasse a presente escriptura a este officio hoje distribuida, a qual li em voz alta ás partes e testemunhas, acharam confôrme, acceitaram e assignam com as mesmas a tudo presentes e que são:- Pedro Janini Floriano Réda, ambas maiores, desta e minhas conhecidas, do que dou fé. Eu, Mauro de Abreu Izique, primeiro tabelliao interino, escrevi. Em tempo:- Pelos outorgantes vendedores Coronel Domingos

[Handwritten signature]

Domingos Paschoal e sua mulher, me foi dito ante as mesmas testemunhas, que transferiam á outorgada a concessão que tem da Camara Municipal, desta cidade, para o funcionamento da empresa ora vendida, ficando assim a outorgada subrogada em todos os seus direitos sobre dita concessão, assim como transferiam-lhe e cediam-lhe tambem a concessão Estadual que em tempo lhes foi concedida. Eu, Mauro de Abreu Izique, primeiro tabellião interino, escrevi. (assignado:-) Domingos Paschoal.- Maria Thereza Paschoal.- Antonio Luporini.- João Pedro Antunes.- Pedro Janini.- Floriano Réda. Nada mais se continha em dita escriptura, da qual bem e fiélmente fiz extrahir a presente certidão, que estando em tudo exacta e confôrme, o proprio original, em meu poder e cartorio, a elle me reporto e dou fé. Bebedouro, quinze de junho de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Mauro de Abreu Izique, Escrivão, - subscrevi, conferi, dou fé e assigno,

Mauro de Abreu Izique

C. 5\$000
R. 2\$000
B. 10\$000
S. 1\$300
E. 2\$700
31\$000



MAURO DE ABREU IZIQUE
BEBEDOURO
EST. DE S. PAULO

fls. 67

- INFORMAÇÃO -

Attendendo ao requerido pela Procuradoria Geral nos autos de processo de reclamação de Miguel Jannota, a Empresa Electrica de Bebedouro transmite a certidão da escriptura publica, lavrada em 3 de Outubro de 1924, pela qual forem adquiridos de Domingos Pachcoal os serviços telephonicos da cidade de Bebedouro.

Accrescenta a mencionada Empresa que os referidos serviços telephonicos vem sendo explorados pela Companhia Telephonica Brasileira desde 6 de Agosto de 1929, data em que foram transferidos áquella Companhia, mediante escriptura publica.

Estando os presentes autos em condições de voltarem á consideração da douda Procuradoria Geral, passo os mesmos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 6 de Julho de 1936

Maria Aleina M. de Sa Miranda

29 Official

Heukido em 17-7-36

A consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1936

Heukido da Almeida Leite

Director da 1ª Secção

13.7.36

**VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.**

Em 30 de Julho de 1936

Chaves

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 3-8-36

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1936
Rui
Procurador Geral

De praeis que a empresa infor-
me n.º de 1924 a 1929, em praeis o ser-
vico de telefones pertencem a "Empresa Ele-
trica de Bebedouro" foi o reclamante emprega-
do desta. De praeis, ainda, que a recla-
mada informou onde era, em 1934 a ma-
nifestação social.

Rio, 7/8/1936
Gualberto de Souza Baptista
1.º Adjunto do P. Geral

Tab. 10.8.36.
1.ª Secção 10.8.36.

Recebido na 1.ª Secção em 11/8/36

Ao 1.º Off. da Sec. das providencias sobre o expediente
Em 14 de Agosto de 1936
Theodoro de Almeida Rodas
Director da 1.ª Secção

1.º Off. 14-8-36
Theodoro de Almeida Rodas

Proc.11.874/33

19

Agosto

6

fl. 68

CN/SSBP.

1-1.137

Sr. Director da Empresa Electrica de Bebedouro

Rua Barão de Jaguará nº 1.357

Campinas

São Paulo

Na forma da promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que Moguel Janotta reclama contra essa Empresa, solicito-vos providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, si de 1924 a 1929, enquanto o serviço de telephones pertenceu a essa Companhia, desempenhou o reclamante actividade nesse serviço, bem como onde era, em 1924, a sede social dessa Empresa.

P.J.

*Rec. 17/8/33
Mons. Soares da Silva
2.º Off.º*

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Proc. 11.874/36

Agosto

19

8

Comissão

1-1-137

Dr. Director da Secretaria de Fazenda

Rua do Ouvidor nº 1.257

Campanha

São Paulo

Em nome do Conselho de Administração da

Comissão, nos autos do processo em que se trata a

Comissão de Administração da

Limitada.

de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 30 dias,

Nesta data, junto a fls. 69

usque 71 destes autos, o documento

protocolado sob o nº 11.293/36.

Atenciosamente

Pis, 17/9/936

Maria Alema M. de Sá Miranda

2ª official

Dezido de

Director Geral da Secretaria

Illmo. Snr. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

41293
519

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	SECRETARIO GERAL
	PROCURADOR
	1.º SECCAO
	2.º SECCAO
	3.º SECCAO
	4.º SECCAO
	5.º SECCAO
	6.º SECCAO
	7.º SECCAO
	8.º SECCAO
	9.º SECCAO
	10.º SECCAO
	11.º SECCAO
	12.º SECCAO
	13.º SECCAO
	14.º SECCAO
	15.º SECCAO
	16.º SECCAO
	17.º SECCAO
	18.º SECCAO
	19.º SECCAO
	20.º SECCAO
	21.º SECCAO
	22.º SECCAO
	23.º SECCAO
	24.º SECCAO
	25.º SECCAO
	26.º SECCAO
	27.º SECCAO
	28.º SECCAO
	29.º SECCAO
	30.º SECCAO
	31.º SECCAO
	32.º SECCAO
	33.º SECCAO
	34.º SECCAO
	35.º SECCAO
	36.º SECCAO
	37.º SECCAO
	38.º SECCAO
	39.º SECCAO
	40.º SECCAO
	41.º SECCAO
	42.º SECCAO
	43.º SECCAO
	44.º SECCAO
	45.º SECCAO
	46.º SECCAO
	47.º SECCAO
	48.º SECCAO
	49.º SECCAO
	50.º SECCAO
	51.º SECCAO
	52.º SECCAO
	53.º SECCAO
	54.º SECCAO
	55.º SECCAO
	56.º SECCAO
	57.º SECCAO
	58.º SECCAO
	59.º SECCAO
	60.º SECCAO
	61.º SECCAO
	62.º SECCAO
	63.º SECCAO
	64.º SECCAO
	65.º SECCAO
	66.º SECCAO
	67.º SECCAO
	68.º SECCAO
	69.º SECCAO
	70.º SECCAO
	71.º SECCAO
	72.º SECCAO
	73.º SECCAO
	74.º SECCAO
	75.º SECCAO
	76.º SECCAO
	77.º SECCAO
	78.º SECCAO
	79.º SECCAO
	80.º SECCAO
	81.º SECCAO
	82.º SECCAO
	83.º SECCAO
	84.º SECCAO
	85.º SECCAO
	86.º SECCAO
	87.º SECCAO
	88.º SECCAO
	89.º SECCAO
	90.º SECCAO
	91.º SECCAO
	92.º SECCAO
	93.º SECCAO
	94.º SECCAO
	95.º SECCAO
	96.º SECCAO
	97.º SECCAO
	98.º SECCAO
	99.º SECCAO
	100.º SECCAO

A EMPRESA ELECTRICA DE BEBEDOURO, em attençã
ao officio de V.S. de 19 de Agosto p.p. relativo ao proces-
so n° 11.874/33, em que é reclamante Miguel Janotti, pede
venia para prestar as informações que abaixo seguem:

1) - Deseja saber esse Egregio Conselho se esta Com-
panhia de 1924 a 1929, enquanto lhe pertenceu o serviço de
telephones de Bebedouro, empregou o reclamante nesse servi-
ço. A Supplicante já teve occasião de juntar a este pro-
cesso dois documentos assignados pelo alludido Miguel Janot-
ti, ambos com firmas reconhecidas, provando que o Snr. Ja-
notti foi admittido no serviço da Supplicante em 10 de No-
vembro de 1929, anno em que as acções da Supplicante foram
adquiridas pelo grupo que actualmente a controla.

Não é possível, portanto, a esta administração
informar sobre o que teria occorrido em Bebedouro, com o Sr.
Miguel Janotti, no anno de 1924.

Allega o Snr. Miguel Janotti que nesse anno pas-
sou da Empresa Telephonica de Bebedouro, onde era chefe elec-
tricista, para a Empresa Electrica de Bebedouro, concessiona-
ria dos serviços de força e luz.

Admittindo-se, apenas para argumentar, que isso
seja verdade, ter-se-ia que o Snr. Janotti ao entrar para a
Empresa Electrica de Bebedouro, de duas uma: ou continuou no

serviço de telephones, então encampado por essa Companhia, ou passou a trabalhar nos serviços de luz e força de que a mesma Companhia já era concessionária. Na primeira hypothese, isto é, se continuou a trabalhar no serviço telephonico, serviço esse que actualmente se acha a cargo da Companhia Telephonica Brasileira, não pôde pleitear a vitaliciedade da Empresa Electrica de Bebedouro porque só em 1929 teria passado a trabalhar nos serviços de que essa Companhia é concessionária. Só teria, assim, três annos de serviço por occasião de sua demissão. Se, por outro lado, passou, desde 1924, a trabalhar nos serviços que são actualmente explorados pela Empresa Electrica de Bebedouro, também não pôde pleitear vitaliciedade, porque, tendo sido despedido em 1932, só teria então 8 annos nessa Companhia, não lhe sendo licito computar o periodo em que trabalhou antes de 1924, em outra empresa e em outro serviço.

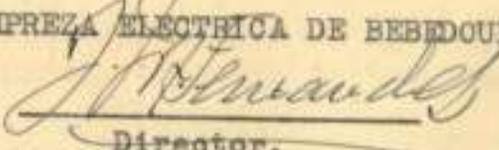
Isso, apenas para se argumentar, porque pelo que consta dos archivos da Supplicante, conforme documento assignado pelo proprio Sr. Miguel Janotti, esse empregado só entrou para o serviço da Empresa Electrica de Bebedouro em 1929. E' o que comprova também a ficha que ora se junta aos autos, igualmente assignada pelo Snr. Janotti e com firma reconhecida.

2) - A séde social da Empresa Electrica de Bebedouro no anno de 1934 era, como ainda é, a cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Sendo o que occorre á Supplicante informar a V.S., prevalece-se ella da oportunidade para apresentar os seus protestos de elevada consideração.

Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1936

Pela EMPRESA ELECTRICA DE BEBEDOURO


Director.

Com 1 documento.

NOME Miguel Janotta. COMPANHIA Emp. Sa Electrica de Babedouro. fls. 11
 OCCUPAÇÃO Electricista SECÇÃO DE Departamento Technico-Babedouro
 DATA DE ADMISSÃO 10 DE Novembro DE 29 ~~1932~~ DEPARTAMENTO Technico
 ESTADO CIVIL Casado IDADE 39 ANOS. DATA DE NASCIMENTO 7 DE Setembro DE 1891
 ONDE NASCEU (LUGAR) Ventarolli ESTADO Provincia de Cassina PAIZ Italia.

PAE João Janotta (Fallecido) MÃE Therexa Janotta Constança
 RESIDENCIA Babedouro (LUGAR) Brandão Veras (Chacara S. José) (LUGAR) (NUMERO)

TELEPHONE -
 ADMITTIDO POR Dr. R. Aquino. CONFORME CARTA DE - DE - DE -
 COM ORDENADO DE 240.000 U.R.V. POR MEZ.

SEGURADO NA COMPANHIA - POR RE -

EMPREGOS ANTERIORES { } ASSIGNATURA DO EMPREGADO Miguel Janotta

SAHIU EM: DE DE 19
 MOTIVO DA SAHIDA

FOI TRANSFERIDO PARA:
 EM DE DE 19
 PARA O CARGO OU SERVIÇO DE
 POR ORDEM DE
 MOTIVO DA TRANSFERENCIA:

OBSERVAÇÕES:

FERIAS							RECIBO
DIAS		INICIO			FIM		
DIA	MEZ	ANO	DIA	MEZ	ANO		
							<i>firma</i>
							<i>sup. de Miguel Janotta e</i>
							<i>6 de maio de 1932</i>
							<i>de...</i>
							<i>Jose Sales Cabreuso</i>
							<i>6/5/32</i>
							<i>cia. aut.</i>

Jayme Sales Macout
 ESTADO DE PARANÁ
 Jayme Sales Macout
 ESTADO DE PARANÁ



X

fl. 72

- INFORMAÇÃO -

Tendo em vista o officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 68, a Empresa Electrica de Bebedouro presta os esclarecimentos no mesmo solicitados, relativamente ao tempo em Miguel Janotta, interessado nos autos do presente processo, prestou serviços áquella Companhia.

Satisfeita, assim, a diligencia requerida pela Procuradoria Geral, a fls. 67 verso, transmitto estes autos ao Sr. Director desta Secção, afim de serem os mesmos encaminhados á consideração daquella autoridade.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 17 de Setembro de 1936

Maria Alema M. de S. Miranda

2ª Official.

Recebido em 18/9/36

A consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1936

Theodoro de Almeida Sodu

Director da 1ª Secção

21/9

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 26 de Setembro de 1936

Quaresima

Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 30-9-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1º de Outubro de 1936

Procurador Geral

P A R E C E R

Alega o reclamante que de 1911 a 1924 serviu como electricista da Empresa Telefonica de Bebedouro; que naquele ultimo ano, tendo a referida empresa sido transferida a Empresa Eletrica de Bebedouro, passou a servir como empregado desta até 1932, quando foi dispensado.

No processo estão devidamente comprovados os seguintes fatos:

a) que, por escritura publica de 3 de outubro de 1924, a Empresa Eletrica de Bebedouro adquiriu a Empresa Telefonica da mesma cidade, com todos os seus materiais, imoveis, aparelhos, mesas, moveis e utensilios (fls. 65);

b) que, em virtude dessa aquisição, a Empresa Eletrica de Bebedouro passou a explorar o serviço telefonico dessa cidade, até 6 de agosto de 1929, quando o transferiu á Companhia Telefonica Brasileira (fls. 59);

c) que a Empresa Eletrica de Bebedouro continuou e continua a explorar os serviços de luz e força dessa localidade (fls. 69).

Que o reclamante foi demitido por essa empresa está provado á fls. 25 e 60.

A empresa reclamada contesta, entretanto, que o reclamante tivesse 10 anos de serviço, oferecendo os documentos de fls. 53, 54 e 71, assinados pelo reclamante e dos quais consta, datilografada, a data de sua admissão como se tendo dado a 10 de novembro de 1929.

Esses documentos divergem, porém do certificado de tempo de serviço fornecido pela empresa, onde se lê que o reclamante foi admitido em 10 de outubro de 1929.

O reclamante ofereceu, como prova de seu alegado tempo de serviço os atestados de fls. 9 a 14 e a justificação de fls. 33.

Esta ultima é impugnada pela reclamada, sob os seguintes fundamentos:

1º) porque não foi citada;

2º) porque a prova do serviço prestado no periodo de 1911 e 1924 foi feita por um unico depoimento;

3º) porque o tempo de serviço prestado pelo reclamante á Empresa Telefonica não póde ser computado, para efeito de estabilidade, na empresa reclamada, que não é sucessora da primeira nem explora serviços telefonicos.

A contestação não é procedente, como veremos.

Segundo consta de fls. 36 verso, foi citado, para os termos da justificação o gerente da reclamada, Emilio Heiland (fls. 14), seu legitimo representante, em face do disposto no § 3º do art. 35 do Código Civil.

Embora feita por um unico depoimento, a prova dos serviços prestados de 1911 a 1924 é, a nosso ver, perfeitamente aceitavel. O depoente é, como está provado a fls. 65, o Diretor da Empresa. Não são, portanto, declarações de simples testemunha, senão da pessoa melhor habilitada para dizer sobre os serviços prestados pelo seu empregado. A aceitar o raciocinio da reclamada, o documento de fls. 60, com que pretende ela provar o tempo de serviço do reclamante, tambem não teria valor, por estar assinado por um administrador da empresa.

Finalmente, menos procedente é o ultimo argumento.

Está provado pela escritura de fls. 65 que a reclamada adquiriu a Empresa Telefonica de Bebedouro com todo o seu acervo. Esta confundiu-se, pois, naquela; seus empregados passaram a empregados daquela. Pouco importa que, atualmente, o serviço telefonico esteja a cargo da Companhia Telefonica Brasileira, porque, segundo confessa a propria reclamada e prova o doc. de fls. 55, essa ultima empresa só passou a explorar o serviço telefonico em agosto de 1929. O reclamante, que era, como se viu, empregado da Empresa Eletrica de Bebedouro, conti-

nuou como empregado desta, até que foi demitido em 1932.

Resta, pois, examinar finalmente os docs. 53, 54 e 71. Estão assinados pelo reclamante, é verdade; a referencia á admissão em 10 de novembro de 1929 está, porém, dactilografada. Autenticas nos documentos só existem, a data (26/10/1931), no primeiro, e, em ambos, a assinatura. Teriam os demais dados sido preenchidos pelo reclamante? Estariam os dados incluídos nos documentos, quando o reclamante os assinou? Note-se que a propria referencia á admissão está em desacôrdo, em verdade ligeiro, com o certificado de tempo de serviço fornecido pela reclamada.

Apezar da forte prova existente em favor do reclamante, convem, entretanto, que se esclareça a duvida suscitada pelos documentos de fls. 53, 54 e 71.

O nosso parecer é, pois, no sentido de se converter o julgamento em diligencia afim de que o reclamante apresente novas provas do alegado na inicial.

Rio, 19 de Novembro de 1936.

Genivaldo Farias Baptista
1º Adjunto do Procurador Geral

SE/

21. XI. 36

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 23 de Novembro de 1936

Meantoo
Director da Secretaria

Remetta-se á Camara

Rio de Janeiro, de 11 1936

[Signature]
PRESIDENTE

San di licença

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente
caso ao relator sorteado Sr. Guatting Ferreira
Rio, 11 de 12 de 1936

Avilto Vence
Secretario da Sessão

Conversado com diligencia e jul-
gamento do presente ymproba pa-
ra o juiz christiano dos termos fi-
zes do processo da Procuradoria
Qual a fl. 107. em atrazo, des-
de ao grande accumulo de servico.

Rio, 28/11/36
Avilto Vence
Sec. actas

Procurador

Nessa com franqueado ymproba
a processa destas autos de Sabi-
nete do Sr. Director Qual, para
os juiz de direito.

Rio, 28/11/36
Avilto Vence
Sec. actas

2/2

Nº 1ª Seccão, para
fazer o expediente ao recla-
mante.

Rio, 29/12/37
Macarone
D. Jus

Ao Snr. Aloysio de Rezende para proceder de conformidade com o despacho retro.

Rio de Janeiro, 1º de Março de 1937

Chamado para a Comissão

s. c. Director da 1ª. Secção

Recebu-se em 7 de Março 1937
Chamado para a Comissão
Escrit. de J.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

EXPL. DE *Acio* 330

de *Planos*

Chamado para a Comissão

Escrit. de J.

1-550/37 - 11.874/33

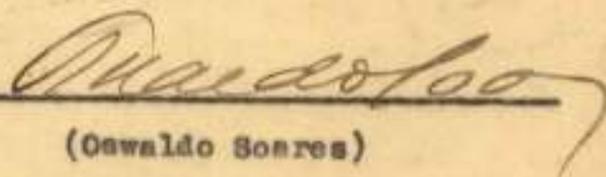
Sr. Miguel Janotta

Bebedouro

SÃO PAULO

Communico-vos, para os devidos efeitos, que a Segunda Camara deste Conselho, em sessão de 19 de Janeiro de 1937, converteu em diligencia o julgamento do processo em que reclamais contra a vossa demissão da Empresa Electrica de Bebedouro, para o fim de apresentardes provas regulares das allegações constantes da vossa petição inicial, de 17 de Outubro de 1933.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

*Comunicado em 12/3/37
Vto do Registo
4465*

9546
69

INFORMAÇÃO

Segundo informações obtidas na Portaria deste Conselho o
ofício constante por copia a fls, 75 retro foi registrado na
Agencia dos Correios e Telegrafos sob o N°4465 em 12/3/37.
Não tendo havido resposta até a presente data ao aludido
ofício transmito estes autos ao Dr. Director desta Secção para
as providencias necessarias.

Rio de Janeiro 17 de Junho de 1938.

Generalissimo Schtmayer
Auxl.

A' consideração do Ser. Director Geral propondo seja
o officio de fls reiterado por intermedio do inspecto syndi-
cato Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1938

Recondindo Pellum da Costa
Director da 1ª Secção

Reitere-se, na forma indica-
da, com o prazo de 15 dias para resposta.
A' 1ª Secção

Rio 30/6/38
M. Asinello
Dir. int.º

Recebido na 1ª Secção em 4-7-38

to off. base da luz para providencia
Em 8 de Julio de 1938
Recondindo Pellum da Costa
Director da 1ª Secção

F. de M. L. ...
10/7/38
...

4576
EP

CN/MP.

1-1.209/32-11.874/33.

2 de Agosto de 1.938.

Sr. Miguel Janotta.

A/C do Sindicato dos Operarios em Tração,
Luz e Força.

Rua Dr. Campos Salles, 1.080.

Campinas - São Paulo.

Quanto aos autos o documento de fls. pro.

Associação sob o nº 12728-38.

Rio, 20 de Agosto de 1938

Reiterando os termos do officio

nº 1-330, de 9 de Março do ano passado, solicito
vossas providencias no sentido de serem ofereci-
das a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias,
provas regulares das alegações constantes da vos-
sa petição datada de 17 de Outubro de 1.933, na
qual reclamais contra a Empresa Elétrica de Bebe-
douro, afim de atender o resolvido pela Segunda
Câmara do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

2 de Agosto de 1938

1-7.209/38-11.374/38

Dr. Miguel Janotta

Av. do Estado dos Operários nº 100

Luz e Força

Rua Dr. Carlos Salles, 1.088

Campana - São Paulo

J u n t a d a

Junto aos autos o documento de fls. , pro-
tocolado sob o nº 12725-38.

Rio, 30 de Agosto de 1938

Guarimiro de Aguiar
Of. Adm.

Atentamente,

[Signature]

(J. E. de Brito Castro)

Diretor de Assistência, Trabalho

Bebedouro, 15 de Agosto de 1938.

Exm: Snr. J.B. de Martins Castilho
D.D. Diretor da Secretaria, Interino, do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Meus respeitosos cumprimentos.

Acusando o recebimento de vossa carta officio 1-1-209/38/11.874/33 de 2 do corrente, recebida por intermedio do Sindicato dos operarios Tracção, Luz e Força de Campinas, cumpre-me esclarecer a V.Exa, em primeiro lugar, que, o officio n: 1-330 de 9 de Março do ano passado foi por mim recebido e passado as mãos do Snr. Dr. Fina Sobrinho, advogado residente em Rio Claro, o qual se propoz a defender-me esta causa, assim como outros documentos referentes ao assumpto.

Em segundo lugar cumpre-me esclarecer mais a V.Exa. que, assim procedi porque as provas regulares das minhas alegações constantes da minha petição de 17 de outubro de 1933 referentes á injustiça de que fui vitima em 1932 por parte das Empresas electricas Brasileiras S/A com Agencia nesta Cidade de Bebedouro, dispensando-me sem causa justificada do cargo de eletrcista que vinha exercendo desde 1911 nas Empresas telefonica e Electrica de Bebedouro, e transferidas, por compra, em 1924 para as referidas Empresas, ja as havia encaminhado em 1936 ao Exm: Snr. Ministro do Trabalho, nessa época o Snr. Dr. Salgado Filho. Essa justificação em juizo fôra processada no cartorio do primeiro officio de Propriedade do Snr. Mauro de Abreu Isique, desta Cidade, e com a presença dos Snrs. Diretores das Empresas adquiridas e do proprio gerente da actual Agencia electrica de Bebedouro Snr. Emilio Helland que me dispensou do serviço. Alegou nessa occasiao este Snr. que assim procedeu por ter-se enganado na data dos livros de assentamentos das Empresas Telefonica e electrica quanto ao meu tempo de serviço.

É mistér esclarecer tambem a V. Exa. que nesta justificação despendi em cartorio duzentos e tantos mil reis, importancia esta que nao possuia e que tive de adquirir por emprestimo. Porisso rogo com grande empenho a V.Exa. ordenar uma busca minuciosa nas diversas carteiras dessa Repartição afim de logramos descobri-las.

Nao sera difficil que taes documentos se encontrem reunidos ao outro processo. Pois o Snr. Dr. Fina Sobrinho advogado desta causa para o qual passei procuração bastante e que nada fez ate agora, apenas me informou que em uma viagem a essa Capital conseguiu saber que o processo em questao que tinha tomado em 1933 o N: de 11.874, passou a formar em 1934 outro processo com o N: de 11.956. Talvez neste desdobramento se encontrem os documentos das provas em questao

924
SINDICATO DOS OPERARIOS
EM
T.L.FORÇA
SEDE
CAMPINAS

No CA. Custeio de Salvar-se para assinatura
Em 29 de Agosto de 1938
Fina Sobrinho
Diretor da L. Sobrinho



Para o bom êxito da minha causa, estou pronto a fazer tudo o que V.Exa. determinar, para o que aguardo com prazer as vossas apreciadas ordens, rogando encarecidamente a V.Exa. auxiliar-me nesta questão estendendo-me o vosso braço forte e generoso.

Agradecido e com os meus respeitos subscrevo-me com alto apreço e distinta consideração

De V.Exa. Att: Vndr.

Miguel Janotta

Funcionario demetido das Emprezas Eletricas Brasileiras S/A com Agencia em Bebedouro. (A) Miguel Janotta, Rua Dr. Brandao Veras S/Nº

9049
L. O.INFORMAÇÃO

Esta Secretaria, consoante o resolvido pela Segunda Camara deste Conselho, por officio de fls. 76, solicitou ao signatario da reclamação de fls. 3, provas regulares das alegações por ele prestadas, em 17 de Outubro do de 1933.

Atendendo áquela solicitação o reclamante informa constar dos autos, na justificação judicial por ele apresentada, o requerido pela referida Camara.

Declara o empregado em questão que, para obter ganho de causa, está pronto a cumprir todas as exigencias determinadas por este Conselho.

Nessas condições, transmito os autos ao Sr. Director da Secção, propondo que os mesmos voltem a autoridade competente, para os devidos fins.

Primeira secção, 30 de Agosto de 1938

Francisco de Sá
Of. Adm.

A Procuradoria Geral e os promotores
informados Em 1 de Setembro de 1938
Alcides de Almeida Neto
Director da 1.ª Secção

Alcides de Almeida Neto

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1938

Alcides de Almeida Neto
Procurador Geral



ds. 80
[Signature]

Parere

A Cgregia Segunda
Camara deste Conselho, em
sessão de 19 de janeiro
de 1937, converteu o jul-
gamento em diligencia,
após de que o reclamante
apresentasse novas
provas do seu direito
à estabilidade funcional.

A fls 4718, ele faz re-
ferencias ao processo
nº 11.956134, declarando
que nele, talhês sciante
novas provas do seu
direito. Todavia, procu-
rando na 1ª sessão o se-
peiro do processo, cons-
tatei que nenhum do-
cumento d'ele faz par-
te, sendo o seu con-
teúdo formado de um
telegrama ao Sr. Mi-
nistro do Trabalho so-
licitando providencias
para a resolução da
questão em liã.

Entretanto, salvo me-
lhor juizo da Cgregia
Camara, sou de pa-



recaer que ha, no pro-
 cesso, elementos lev-
 tante para o julga-
 mento da reclama-
 ção.

Como salientan
 o parecer do M. D.
 12 Adj. do Procurador
 geral (fls 72v. e 73), es-
 tai provado que a em-
 presa telephica de Be-
 ledouro abranheu a
 Empresa Telephica
 da mesma cidade
 (fls 65); que a Empre-
 sa reclamada, em 1929,
 transferiu o direito
 de exploração do ser-
 viço telephico á
 Cia. Telephica bra-
 sileira (fls 59); que
 o reclamante, que
 trabalhava na em-
 presa telephica, con-
 tinou na empre-
 sa reclamada, sen-
 do demittido em fe-
 vereiro de 1932; que
 o replicante foi demit-
 tido sem inqueri-
 to administrativo e
 sem ter infringi-



ob. 81
[Signature]

de alguma das alíneas
do art. 54 do dec. 20.465,
de 1 de Outubro de 1931, ab-
gando a reclamante,
não ter ele o decênio
legal.

Nestas condições, o
"climax" da questão,
é saber si o reclama-
nte, computado o tem-
po de serviço prestado
à empresa telefônica
de Bebedouro como
prestado à empresa
elétrica da mesma
cidade, tem os 10 anos
de serviço exigidos
pelo art. 53 do citado
decreto.

Ora, considerando
que o reclamante pre-
sta a justificacão ju-
dicial de fls 33 e seguin-
tes, na qual depois o
Coronel Domingos Pas-
choal, proprietário da
empresa telefônica
de Bebedouro, na épo-
ca em que o reclama-
nte ali prestava os seus
serviços;

Considerando que



por esta justificacao
fica provado que o
suplicante prestou os
seus servicos desde
o ano de 1911 ate o
ano de 1924, quando
a empresa foi absor-
vida pela reclama-
da, continuando a
trabalhar para esta
ate 1932;

Considerando que
as atestadas de fls 9,
fls 10, fls 11 e fls 13,
mais positivam as
suas alegacoes;

opino, "data ve-
nia", pela procedencia
da reclamação, opor-
te de ser, o Sr. Mi-
quel Panatta, reinte-
grado na reclamada.

Rio, 22/11/38

Amalataireschine

A. R. na observacao.

Em atazo, porquanto
aguardava o pronunciamento
do C. N. T. sobre a interpretacao
do decreto-lei n° 39, de 1934.

Amalataireschine



ob. 99
[Handwritten signature]

CUNCLUÇÃO

Nota dada, para estes autos e anexos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de novembro de 1938

[Handwritten signature]

De ordem da Sr. Presidente, transmitta-se presente pro-
cesso em relatório redigido Sr. O. Malaguelta

São, O de Dezembro de 1938

[Handwritten signature]
Secretario da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em 25-III-39

[Handwritten signature]

Em 28 III-39

[Handwritten signature]

2ª CAMARA C. N. T. 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(2ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 2-II874

1933 1^o

ASSUMPTO

Miguel Janotta

reclama contra sua demissão das Empresas Elétricas

Brasileiras

RELATOR

(Guattu) D. Malaguetta

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

11.12.6 - 6-12-38

DATA DA SESSÃO

19/12/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Dilig. de aceção
Proc.

26-12-38 - Procedente - Determinada
a reintegração e as garantias legais



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 11874/33

ACORDÃO

15.84
[Handwritten signature]

Secção

19 39

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que Miguel Janota reclama sua demissão da Empresa Eletrica de Bebedouro, com infração do art. 53 do Dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que o reclamante alega que de 1911 a 1924 serviu como eletricista da Empresa Telefonica de Bebedouro que naquele ultimo ano, tendo a referida Empresa sido transferida á Empresa Eletrica de Bebedouro, passou a servir como empregado desta até 1932, quando foi dispensado com inobservancia do disposto no art. 53 do Dec. 20.465, de 19 de Outubro de 1931;

CONSIDERANDO que no processo estão devidamente comprovados os seguintes fatos;

- a- que, por escritura publicada de 3 de Outubro de 1924, a Empresa Eletrica de Bebedouro adquiriu á Empresa Telefonica da mesma cidade, com todos os seus materias, imoveis, aparelhos, moveis e utensilios (fls. 65);
- b- que, em virtude dessa aquisição, a Empresa Eletrica de Bebedouro passou a explorar o serviço Telefonico dessa cidade, até 6 de Agosto de 1929, quando o transferiu á Companhia Telefonica Brasileira (fls. 59);
- c- que o reclamante, Miguel Janota, foi demitido do serviço por essa ultima Empresa (fls. 25 e 60);

85
[Handwritten signature]

CONSIDERANDO que a reclamada contesta, entretanto, que o reclamante tivesse 10 anos de serviço, oferecendo os documentos de fs. 53,54 e 71, assinados pelo empregado e dos quais consta, datilografada, a data de sua admissão, como se tendo dado a 10 de Novembro de 1929 (fs. 53,54 e 71);

CONSIDERANDO que esses documentos divergem, porém, do certificado de tempo de serviço fornecido pela Empresa, onde se lê que o reclamante foi admitido em 10 de Outubro de 1929;

CONSIDERANDO que o reclamante ofereceu, como prova de seu alegado tempo de serviço os atestados de fls. 9 a 14 e a justificação de fls. 33;

CONSIDERANDO que a Empresa impugna esse ultimo documento, sob os fundamentos de que: não foi citada; a prova do tempo de serviço prestado no periodo de 1911 a 1924 foi feita por um unico depoimento; o tempo de serviço prestado pelo reclamante á Empresa Telefonica não póde ser computado, para efeito de estabilidade, na Empresa reclamada, que não é sucessora da primeira, nem explora serviços Telefonicos;

CONSIDERANDO que a contestação não é procedente, como bem demonstra o parecer da Procuradoria Geral. Com efeito,

a- segundo consta de fls. 36 verso, foi citado, para os termos da justificação, o gerente da reclamada, Sr. Emilio Heiland (fs. 14) seu legitimo representante, em face do disposto no § 32 do art. 35 do Codice Civil;

b- embora feita por um unico depoimento, a prova dos serviços prestados de 1911 a 1924 é perfeitamente, aceitavel, pois o depoente, como está provado a fls. 65, é o Diretor da Empresa; não são, portanto, declarações de

3. 25.86
[Handwritten signature]

simples testemunha, senão de pessoa melhor habilitada para dizer sobre os serviços prestados pelo seu empregado;
d- finalmente, está provado pela escritura de fls.65 que a reclamada adquiriu a Empresa Telefonica de Bebedouro com todo o seu acervo; esta confundiu-se, pois naquela; seus empregados passaram a empregados daquela. Pouco importa que, atualmente, o serviço Telefonico esteja a cargo da Companhia Telefonica Brasileira, porque, segundo confessa a propria reclamada e prova o doc. de fls.55, essa ultima Empresa só passou a explorar o serviço Telefonico em Agosto de 1929; o reclamante que era, como ficou demonstrado, empregado da Empresa Electrica de Bebedouro, continuou como empregado desta, até que foi demitido em 1932;

CONSIDERANDO, nessas condições, que resta examinar finalmente os docs. de fls.53, 54 e 71, onde se encontra divergencia sobre a data da admissão do reclamante. Essa duvida, porem, desaparece, à vista do certificado de tempo de serviço oferecido pela propria reclamada;

CONSIDERANDO, assim, que provado o direito do reclamante é de se julgar procedente a reclamação;

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para condenar a Empresa reclamada a reintegrar o empregado Miguel Jenote, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1938

[Signature]
Presidente.

Relator
Relator Geral.

Fui presente.

[Large handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ADICIONADO NO DIARIO OFFICIAL
de 27 de dezembro de 1938
Em 27 de dezembro de 1938

Handwritten signature or initials in the top right corner.

M.A.-NSC

1-716/39-11.874/33

17 de abril de 1939

Sr. Efiguel Janota
Rua Dr. Brandão Veras, 3/E
Bebedouro. Estado de São Paulo

Comunico-vos, de ordens do Sr. Presidente, que a Segunda
Câmara deste Conselho, por acórdão publicado no "Diário Oficial de 22
de março do corrente ano, resolveu julgar procedente a reclamação por
vós formulada contra a Empresa Elétrica de Bebedouro, para condenar a
mesma a vos reintegrar em seus serviços, com todas as vantagens legais.

Atenciosas saudações

Handwritten signature of Osvaldo Soares

(Osvaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

MA-NSC

1.717/39- 11.874/33

17 de abril de 1939

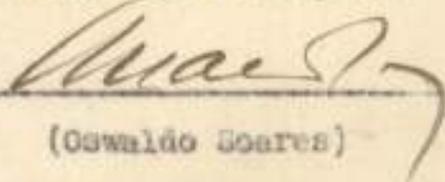
Sr. Diretor da Empresa Elétrica de Bebedouro.

Rua Barão de Jaguará 1.357

Campinas Estado de São Paulo.

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara deste Conselho, em sessão de 26 de dezembro do ano próximo findo, no processo em que Miguel Janeta reclama contra sua demissão dos serviços dessa Empresa.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

1-9-38
Bebedouro, 20 de Janeiro de 1939

Exmo Snr. Dr. Oswaldo Soares M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Meus respeitosos cumprimentos.

Minha carta de 15 de Agosto de 1938 em resposta ao vosso officio 1-1-209/38/11.874-33 de 2 de Agosto de 1938 recebido por intermedio do Syndicato da Tracção Luz e Força de Campinas, reclamando a justificação judicial de meu tempo de serviço na Agencia das Empresas Electricas Brasileiras S/A - de Bebedouro;

Rogo-vos a fineza informar-me si foi realmente encontrada a referida justificação.

Peço permissão para esclarecer mais a vossa Excia. que tal justificação foi encaminhada a essa Repartição sob registrado Nº 3.632, de 9 de Junho de 1934 pelo Correio desta Cidade, e recebida nesse Ministerio em 28 de Novembro de 1934, conforme vossa carta -Officio F.D.C.N.- Nº 1/1-633, de 28 de Novembro de 1934, tendo por baixo das referidas iniciais F.D.C.N. - F.S. escripto a tinta - cujo processo accusava nesse officio o Nº 11.956 /34 .

Esse officio que está assignado pelo Snr. Oswaldo Soares, então Director Geral da Secretaria, assim reza:

"" Em resposta ao vosso telegramma dirigido ao Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, cumpre-me informar-vos que o processo em que reclamaes contra as Empresas Electricas Brasileiras está, presentemente aguardando que a citada Empresa se manifeste a respeito da justificação judicial que acompanhou vosso requerimento de 1º de Julho do corrente anno"

Esse anno, como se verifica, é de 1934.

À vista poi de taes esclarecimentos, espero que a minha justificação judicial, em questão, seja facilmente encontrada, e tomadas por esse Egrejo Conselho, as providencias que o caso requer, pedindo a fineza informar-me algo a respeito.

Agradecendo, pois, e com os meus respeitos, subscrevo-me com alta estima e distincta consideração

De V.S. Crdo. Attº Vndr.

C. Costa
17. IV. 39

Miguel Janotta
(A) Miguel Janotta.

Funcionario demittido das Empresas Electricas Brasileiras S/A - Agencia de Bebedouro.



fls 90
J.M.

Foi de novo remetido à Procu-
radoria Geral, em 1.9.38, o processo
n.º 11.874-38, a que se refere o offi-
cio junto, propondo-se a mesma
requisição para o devido fins
1.ª sessão, 18.2.39

Foi lida a certidão
de arquivamento.

Requisição de

23.2.39.

Miguel Garrão
Miguel Garrão

Miguel Garrão, a fls. 89, pe-
de esclarecer se foi empenhada
a justificação judicial do seu
tempo de serviços prestado à Agên-
cia das Empresas Eléctricas Bra-
sileiras S. A. de Bebedouro.

Cabe-me informar que foi
empenhada a justificação em apelo
e, conforme se vê do acordão
de fls. 86, a decisão deste Conselho
foi favorável ao interessado.

A vista do exposto, submetto
e submetto à deliberação do Conselho
Directivo desta Recâmara, quanto à
conveniência de ser respondido
a pedido de fls. e, ao mesmo
tempo, lembrar a necessidade
ou conveniência, em se esperar
as respostas dos officios de fls. 87

c. 88.

1.ª Jucção, 24.4.39

Jur. Serviço de Cort
Estruturais F.

At. dia, de Cruz para
ofício as interm. de
nos termos da reforma
em supra.

Em 3.5.39.

~~Assinado
[Signature]~~

~~[Illegible scribbled text]~~

Visto = 12/5/39

~~Assinado
[Signature]~~

91

CN/NSC.

1-938/39-11.874/33

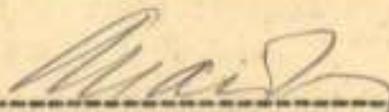
17 de Maio de 1939.

Snr. Miguel Janota
Rua Dr. Brandão Vêras
Cidade de "Bebedouro"-Est. São Paulo

Atendendo á solicitação constante da vossa carta de 20 de Janeiro próximo passado, cabe-me comunicar-vos que a justificação judicial do vosso tempo de serviço está apensada ao processo n° 11.874/33 em que reclamais contra vossa demissão das Empresas Elétricas Brasileiras.

Outrossim, comunico-vos que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 26 de Dezembro do ano passado, julgou procedente a citada reclamação, para condenar a Empresa a vos reintegrar nos serviços, com todas as vantagens legais.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

Junta de

Nesta data, junto
aos presentes autos o do-
cumento de fls. 92, proto-
colado sob o nº 8491/39.

1. Seccão, 10/6/39

Sevilalunes
E. G.

[Handwritten signature]

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

W.F.

A EMPRESA ELETRICA DE BEBEDOURO, não se conformando com o respeitavel acórdão da 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferido no processo n. 11.874/33 em que é reclamante Miguel Janotta e publicado no "Diario Oficial" de 22 de Março d'este ano, pag. 6554/5, vem respeitosa e com fundamento no art. 4º, § 4º do Dec. nº 24.784 de 14 de Julho de 1934, oferecer os inclusos embargos ao referido acórdão, pedindo sejam os mesmos embargos, bem como a presente petição juntos aos autos afim de serem apreciados pelo Conselho pleno.

Recebido em 22 de Maio de 1934
EMPRESA ELECTRICA DE BEBEDOURO
Plax...



PELA EMBARGANTE

EMPRESA ELÉTRICA DE BEBEDOURO

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Preliminarmente

I - O respeitavel acórdam da Colenda 2a. Câmara é embargavel, com fundamento no art. 4º, § 4º do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

II - Os presentes embargos estão sendo tempestivamente oferecidos.

De fato, é de 60 dias, contados da data da publicação da decisão recorrida, no "Diário Oficial", o prazo para a interposição de quaisquer recursos, inclusive embargos, (art. 4º, § 9º). Tendo o acórdam embargado sido publicado no órgão oficial da União em 22 de Março d'este ano, a páginas 6.554/5, sómente a 22 d'este mês se vencerá o prazo, pois que nos precisos termos do art. 120, §§ 2º e 3º, deve-se, na contagem, excluir o dia inicial e incluir o da terminação, terminando no seguinte dia útil o prazo que findar em dia feriado. Assim, teriamos que os sessenta dias, contados de 22 de Março, exclusive, viriam terminar no domingo, 21 de Maio, ficando, destarte, o prazo prorrogado até o dia 22, segunda feira.

III - Nem obsta, por qualquer fôrma, a interposição d'este recurso, a recente publicação do Decreto-Lei nº 1.237, de 2 do corrente mês, que organiza a Justiça do Trabalho, porquanto esse De-

oreto-Lei, no seu art. 104, determinou, expressamente, continuassem as Juntas de Conciliação e Julgamento, as Comissões Mixtas e o Conselho Nacional do Trabalho a decidir, com a competência que lhes é atribuída pela legislação vigente, enquanto não fôrem instalados os tribunais de trabalho.

De meritis:

IV - Para reconhecer a estabilidade do reclamante Miguel Janotta, teve a Colenda 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho de dar como provados os serviços que o mesmo reclamante alegou haver prestado à Empresa Telefônica de Bebedouro desde 1911 até 1924, ano em que a referida Empresa foi adquirida pela ora Embargante, Empresa Elétrica de Bebedouro. Sómente assim se poderiam integrar os 10 anos asseguradores da estabilidade, de vês que de 1924 até 1932, quando ocorreu a dispensa do reclamante, apenas teriam decorrido 8 anos, faltando, pois, 2 para se completarem 10.

Acontece, entretanto, e em que pese o respeito que merece a decisão embargada, que não foi feita nenhuma prova idônea do alegado tempo de serviço, anterior a 1924.

V - De fato, a única prova oferecida pelo reclamante consiste numa justificação produzida em juízo, na comarca paulista de Bebedouro (fls. 33/40).

Com relação a essa justificação, haveria a ponderar, em primeiro lugar, que ela sómente poderia servir para provar tempo de serviço "para os efeitos da aposentadoria", e nunca para os da "estabilidade na empresa". É o que se verifica, claramente, da leitura do art. 28 e seu parágrafo único, do Dec. n° 20.465. É de se notar, mais ainda, que mesmo quando produzida "para os efeitos da aposentadoria", a justificação não tem o valor de prova plena absoluta, porquanto, segundo dispõe aquele parágrafo único,

950

cabe à Caixa dar-lhe "o valor que merecer, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, e, deste, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio".

VI - Quando mesmo, porém, fosse admissível a prova de tempo de serviço, para efeitos de estabilidade, mediante justificação, nenhum crédito pode merecer uma justificação que: a) foi processada à revelia da ora Embargante; b) consta, no tocante ao tempo de serviço anterior a 1934, do depoimento de uma única testemunha.

VII - É certo que o respeitável acórdam embargado procura combater essas duas impugnações já feitas pela ora Embargante no correr do processo. Assim, quanto à falta de citação, diz o venerável acórdam que tal falta não ocorreu, e cita a certidão de fls. 37 v., lavrada pelo Escrivão, no sentido de que intimára a Empresa na pessoa do seu gerente Snr. Emilio Heiland.

O exame dos autos, entretanto, mostra que a citação ou intimação da Empresa Elétrica de Bebedouro nem sequer foi ordenada pelo Juiz processante da justificação.

O despacho lançado na inicial determinou apenas que distribuída e autuada a petição, designasse o escrivão dia e hora para a inquirição das testemunhas. É releva notar que, na petição, as palavras finais: "intimando-se a Empresa Elétrica de Bebedouro, na pessoa de seus representantes" foram acrescentadas numa visível entrelinha, depois de já se achar a mesma feita.

Ademais, a função de fazer intimações e citações não cabe ao Escrivão e sim ao oficial de justiça, e não obstante, no mesmo dia em que a petição foi despachada, declara o Escrivão haver citado o gerente da Empresa, para o que mister se fazia, pelo menos, que este fôsse espontaneamente ao cartório para ser citado, o que é evidentemente absurdo. Note-se, ainda, que a certidão nem ao menos declara onde e a que horas foi feita a citação, circunstância

96

tanto mais de se exigir quando é certo que as testemunhas foram ouvidas logo no dia 28 de Junho, isto é, no dia seguinte ao em que a petição foi despachada.

VIII - Além disso, e conforme já foi salientado acima, apenas uma das testemunhas, das duas ouvidas na justificação, a saber, o Coronel Domingos Paschoal (fls. 37/7 v.), afirmou que o reclamante havia sido empregado da Empresa Telefônica de Bebedouro de 1911 a 1924. Não obstante, o respeitavel acórdam entendeu bastante a prova resultante do depoimento dessa única testemunha porque: "embóra feita por um único depoimento, a prova dos serviços é perfeitamente aceitavel, pois o depoente é o diretor da Empresa; não são, portanto, declarações de simples testemunhas, sinão da pessoa melhor habilitada para dizer sôbre os serviços prestados pelo seu empregado".

O argumento da decisão recorrida, entretanto, improcede por completo. Assenta ele num falso pressuposto. Ao contrário do que nele se afirmou, o depoente, em 1933, ao ser ouvido na justificação, não era Diretor da Empresa nem o reclamante era seu empregado. Ao prestar seu depoimento, o Coronel Domingos Paschoal havia nove anos que deixára de ser Diretor da Empresa Telefônica de Bebedouro, e da Empresa Elétrica de Bebedouro ele nunca o foi.

A prevalecer o critério do respeitavel acórdam, amanhã seria facil a todos os empregados da reclamante provar a sua vitaliciedade, com a simples declaração de uma pessoa que ha muitos anos se acha afastada da Empresa Telefônica de Bebedouro, proposição evidentemente inaceitavel.

IX - A discrepância notada entre as datas consignadas, de um lado, nos documentos de fls. 53, 54 e 71, isto é, 10 de Novembro de 1929, e de outro lado, no atestado de fls. 60, 10 de Outubro de 1929, discrepância que se deve a um equívoco manifesto havido

972

no atestado, não é de ordem a interessar, por qualquer fórma, a solução dêste caso, porquanto, como vimos, e é êste o ponto capital, o reclamante não produziu prova idônea de quaisquer serviços prestados anteriormente a 1924, não havendo ficado, em consequência, firmada a existência dos 10 anos de serviço que lhe assegurariam a estabilidade.

X - Pelos motivos acima expostos, espera a Embargante que os presentes embargos sejam recebidos pelo Conselho Pleno para o fim de se reformar a decisão embargada, como é de inteira

J U S T I Ç A





fls. 98

Rec. Hoje.

Informação.

A Escrição Seguida Carna
na do Conselho Nacional do
Trabalho em sessão de 26 de fevereiro
de 1938, pelas razões constantes
do acórdão publicado no
"Diário Oficial" de 22 de março
de 1938, resolveu julgar proce-
dente a reclamação para con-
denar a empresa reclamada
a reintegrar o empregado Mi-
guel Janota, com as vanta-
gens legais.

INFORMAÇÃO

A Empresa Elétrica de
Belédouro não se conforma
do com o acórdão de fls. 84/6,
refere ao mesmo, nos termos
do § 4.º do artigo 4.º do Regulamen-
to aprovado pelo Dec. 24784, de
14 de junho de 1934, as razões de
seu artigo de fls. 77, dentro do pre-
cho legal.

Nestas condições, propo-
nho seja facultado ao reclama-
nte Miguel Janota, vista dos pre-
cedentes autênticos, nesta Seção, pelo
prazo de 10 dias, a fim de que,
na forma do costume adota-
do, apresente aos mencionados em-
pregos a contestação que entender
deu.

A' auten-



À autoridade superior, para
os devidos fins.

1.ª Seção, 10 de Junho de 1937
Francisco Mendes
Ex.º 7.º

Deix o § 4.º:

"As decisões das Camaras são sus-
ceptíveis de embargos para o Con-
celho pleno, os quais, quando
não articularem matéria que
nas de direito, só serão recebidos
se estiverem acompanhados
de documento novo, sobre que
ela não se tenha pronunciado."

De acção do. Notifique - re o
interessado.

A. S. Maria Almeida para
fins = 16. 6. 37.

Francisco Mendes

Cumprido em 23/6/1937
Maria Almeida M. da Miranda
Of. Adm. - Classe "1"

Visto em 26. 6. 37
Francisco Mendes

0304M500101

99

MA/NSC

1-1.261/39-11.874/33

27 de Junho de 1939

Snr. Miguel Janota
Rua Dr. Brandão Vêras
Cidade de "Bebedouro" Estado de São Paulo

Comunico ser-vos-à concedida, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, vista do processo em que reclamais contra a Empresa Elétrica de Bebedouro, afim de que apresenteis contestação aos embargos opostos pela referida Companhia à resolução da Segunda Câmara deste Conselho, publicada no "Diário Oficial" de 22 de Março próximo findo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

100
2

Bebedouro, 29 de junho de 1939.

Ilmo. Snr. Secretario do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro.

Amigã e snr.

Junto encontrará V.S. uma petição afim de ser submetida á despacho do Dr. Presidente do Conselho, e bem assim a quantia de quinze mil réis, em selos federais para pagamento da certidão que pretendo obter e que faz objeto da petição referida.

Sem mais, antecipando os meus agradecimentos, subscrevo-me com elevada estima e apreço,

De V.S.

Amº. Atº. Obrº.

Miguel Janotta

End. Miguel Janota, - Rua Dr. Brandão Veras, s/n. Bebedouro. Est. de São Paulo.

Recebi as estampillas federais, no valor de 15\$000 (quinze mil réis).

Rio, 4 de Julho de 1939
Maria Alessia M. de la Miranda
Uf. Adm. - Classe 7º

A.C.

101

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro.

MIGUEL JANOTA, tendo obtido sentença favoravel na reclamação que contendeu com a Empresa Eletrica de Bebedouro, conforme processo numero 11.874.-33, julgado pela 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em 26 de dezembro de 1938, vem respeitosamente requerer a V.Excia. se digne determinar lhe seja fornecida uma certidão do inteiro teor do acordam proferido.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Bebedouro, 8 de Junho 1939

Miguel Janotta



Reconheço verdadeira a firma supra de Miguel Janotta do que dou fé Bebedouro, 29 de Junho de 1939 Em testemunho da verdade

Paulo de Oliveira Figueira

16. TABELLIÃO

FIRMA
Tab. PENTEADO
Rosario, 86 — Rio



A fls. 101, segue Niquel Janda
certidão de acórdão de fls. 84 e 85.
A consideração superior, para
a devida autorização.

Bras., 18-7-09

Assessor *[Signature]*
J. Adm.

At. Sr. Manoel para informar
sobre a entrada a contento
das do interm. de, conforme
relatório sobre as coisas
de 15/99.

Em 22/7/09

[Signature]
J. Adm.

[Faint, illegible handwriting]

Junta

Quanto aos autos
os documentos de fls 113
e seguintes.

1.ª Inst, em 20 Setembro 1939

Effacido
"C"

103
cve

Bebedouro, 12 de Julho de 1939.

Illm. S^{nr}. Oswaldo Soares.

D. D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

R I O D E J A N E I R O

Meus respeitosos cumprimentos.

Accuso recebimento vosso Officio
M.A/N.S.C.-1-1-261/39-11.874/33, de 27 de Junho, de cujos dizeres
tomei conhecimento.

Na impossibilidade de apresentar-me nessa Secretaria pela falta absoluta de recursos, afim de tomar conhecimento dos embargos opostos pela Companhia Brasileira de Electricidade S/A desta Cidade, a resolução da segunda Camara desse Conselho, publicada no "Diario Official" de 22 de Março p. passado; - da qual fui honrosamente scienciado pelo vosso Officio C.N./N.S.C.1/938/39-11.874/33 de 17 de Maio do corrente ano, venho pela presente solicitar-vos a fineza dar-me conhecimento do teor dos embargos apresentados pela referida Companhia, e esclarecer-me quaes os pontos que devo contestar para provar mais uma vez os meus sagrados direitos de funcionario vitalicio da Companhia Brasileira de Electricidade S/A de Bebedouro, conspurcados pelos Directores da referida Companhia que, de "Brasileira" so tem o nome.

Agradecendo e com os meus elevados
respeitos subscrevo-me com alta estima e distinta consideração.

De V.S. Crdo. Att: Vndr.

Miguel Janotta

(A) Miguel Janotta

Rua Brandão Vêras S/ Nro.

M.D.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

*104
class*



TELEGRAMA



UNIQUE DO NOME E SOBRE NOME QUE DEVEU ESTE TELEGRAMA



C. 15

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAFOS

Estação de São Paulo

Im. 2000 lância

(Bão papel no serviço interior e franco sobre no exterior)

Serviço MT

(Interior ou exterior)

VALE DE RESPOSTA N. 3453

O Snr. M. le. Tac. Trabasso destinatario do telegrama
 N. 492 de 19 de 8 de 19 33 procedente de Sobradouro
50 expedidor Miguel Zanata tem direito a transmissão, nas
 estações da Repartição Geral dos Telegrafos, de um telegrama cuja taxa não
 exceda a importancia de resposta, utilizando-se deste VALE no
 prazo de **SEIS** semanas serviço interior (serviço exterior) a contar da presente data.

Carimbo de data da Estação

Em 19 de 8 de 19 33

O empregado M. Cardoso

Observações — Dentro da importancia acima declarada, póde este vale ser usado na expedição de um telegrama ordinario, prestado, urgente ou de outra especie, para qualquer destino e por qualquer via de encaminhamento. Póde, tambem, ser completada a taxa, no caso de que, na expedição do telegrama, exceda esta a importancia do vale.
 Este vale, uma vez utilizado, deverá ser colado no verso da copia do recibo de taxa (C. 5).

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

-- K 175 DE BEBEDOURO SC 422=47/46-19- 9H20-

CARIMBO DA ESTAÇÃO:

RECEBIDO:

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E EMPREGO

RP 3\$000= EXMO SR MINISTRO
CONSELHO NACIONAL TRABALHO
RIO =

O préambulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número do telegrama, de palavras, data e hora de apresentação.

Carimbo de Lu, e primeira dobra

TEXTO E ASSINATURA

ROGO VOS FINEZA INFORMAR FORAM RECEBIDAS CARTAS
30 JUNHO 11 E 12 JULHO REFERENTE PROCÊSSO 11
874-33 E SI É DISPENSÁVEL MINHA PRESENÇA
NESSE MINISTÉRIO BEM ASSIM POSSO AGUARDAR
REMESSA CERTIFICADO SOLICITADO E DEMAIS
SEGURAS PROVIDENCIAS AGRADECIDO MIGUEL JANOTA

Sp,

AC.

----- CT 30 11 E 12 11 874-33 -----

Com. de Resgate e Propaganda S/A - Concessionária - Rio

No verso, informações sobre serviço telegráfico.

Adquiriram

Polices Pernambucanas

VALOR NOMINAL 100\$000

O MELHOR EMPREGO DE CAPITAL

JUROS DE 5% AO ANO

SORTEIOS
31 DE MAIO
30 DE NOVEMBRO
PREMIOS SEMES-
-TRAES 750.000\$000

SERVIÇOS TELEGRAFICOS

14319

Atenção: as mensagens de código, que são enviadas ao Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

1) **GRAMAS PAIS COLARES OMOVINAMOR** - São os telegramas comuns e de uso geral. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta compreendida também se designa de **ODDIO** ou **GDE**. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por arvore de 10 palavras-taxada ou 1000; taxa de percursor, em cada telegrama, 1000; taxa de percursor por palavra, em telegrama com percursor. Centro de destino: Estado, comissões estaduais e Distrito Federal, incluído no Estado, de Rio de Janeiro, 1100; taxa de percursor por palavra, em telegrama sem percursor, 1000; taxa de percursor por palavra, em telegrama com percursor, 1000. No serviço exterior, as taxas de percursor e a taxa dos telegramas em código ou GDE são as mesmas atrás citadas, acrescidas de 50% sobre o valor normal. Na linguagem secreta, a taxa de percursor por palavra, em telegrama com percursor, é de 1000. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são inferiores e variam de país a país. As mensagens telegráficas possuem tarifas especiais para utilização de palavras e para particular.

2) **TELEGRAMAS VIGIANTES E INTERURBANOS** - Estes telegramas são emitidos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, 1000; taxa de percursor, 1000; taxa de percursor por palavra, 1000. O serviço interurbano é limitado às localidades citadas, como Bacia e Oitavio, Cachoeira e São João, Vitória e Vila Velha, bem como em Estados distantes, como PENEDO em Alagoas e VILA NOVA em Sergipe. As outras localidades acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a requisição paga (RPA) e o expresso pago (EP). Não é cobrada a multa de 50% sobre o valor normal. Nos telegramas urbanos e interurbanos de taxa igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegrafos quantos os destinatários. Não é cobrada multa sobre o serviço de = D = nos telegramas desta espécie.

3) **TELEGRAMAS URGENTES OU = U =** - Os telegramas urgentes pagam a dupla da taxa de percursor, sem adição da taxa fixa de 1000. A cobrança de serviço taxado, quando = U =, que vale uma palavra-taxada e é feita no código, antes do endereço, no lugar e local destinado. Os telegramas internacionais também são = U =, sujeitos ao pagamento do duplo da taxa de percursor.

4) **TELEGRAMAS CUIDADOSOS OU = C =** - Quando se exige na redigido do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de seu transporte. Os telegramas cuidadosos pagam a taxa total de telegrama, mais 25% de taxa ordinária de percursor. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa de correio. Nos telegramas cuidadosos a taxa de correio é reduzida 50% e tarifa simples e não sobre a cobrança. A instrução de serviço taxa de = C =, que vale uma palavra-taxada e deve ser impressa no lugar próprio antes do endereço no código do telegrama.

5) **AVISO DE RECEPÇÃO PELO TELEGRAFO OU = PC =** - O expedidor de telegrama anterior poderá ser avisado pelo telegrafo no caso de não recepção de seu telegrama. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a instrução de serviço taxa de = PC =, se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telegrafo e a de = PCP =, se desejar que seja postal e aviso de recepção. Cada uma dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na cobrança de recebimento pelo telegrafo ou = PC =, o custo da taxa de aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pelo mesmo via de telegrama em que seu serviço ordinário for feito. A taxa de aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a de tarifa plena ou ordinária, seja qual for o número de telegrama e que o aviso se refira, (percurso, prestação, etc.).

6) **AVISO DE RECEPÇÃO PELO CORREIO OU = PCP =** - Se a requisição de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior) a taxa de aviso de recepção será a de postal e registro de correio.

7) **TELEGRAMAS PREDEFINIDOS OU = LD =** - Esta espécie de telegrama só existe no regime internacional. Os telegramas predefinidos são emitidos em linguagem clara e soma de 6 a 100 palavras. Grupos de sílabas e expressões abreviadas (alfarinos e orações com significação especial) são admitidos até em três das palavras taxadas de letra e de assinatura. Se do código do termo resultar número fracionário de palavras, este será arredondado no último dígito imediatamente superior. Estes telegramas pagam de adiantamento de taxa de 10% sobre a tarifa plena ou sobre a taxa de correio. O expedidor que desejar pagar telegrama predefinido deverá inscrever, antes do endereço, a instrução de serviço taxa de = LD =, que se contará como uma palavra-taxada. No serviço interior não há telegramas predefinidos, salvo os destinados às estações da Amazona Telegráfica, ficando esta via e espécie de serviço foram indicadas para expedição. As estações telegráficas indicam as taxas próprias em serviço de = LD =.

8) **TELEGRAMAS A FAZER SEGUIR POR ORDEN DO EXPEDIDOR OU = FE =** - O destinatário de qualquer telegrama não encontrando em si a localidade de destino algum telegrama, Na dúvida, poderá o expedidor determinar com o telegrafo para seguir a seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a instrução de serviço taxa de = FE =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar e local indicado. O expedidor pagará as taxas de primeiro percurso. A taxa de recepção (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. A taxa de = FE = não será cobrada se o expedidor.

9) **TELEGRAMAS A REEXPEDIR POR ORDEN DO DESTINATARIO OU = REEXPEDIDO DE... =** - Qualquer pessoa pode pedir, sob justificadas razões necessárias (distância, mudança, etc.), que os telegramas recebidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ele dirigidos que chegaram a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de recepção deverão ser feitos por escrito por meio de serviço taxado ou pelo correio. Se não formulados em nenhuma das duas maneiras ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em seu nome, a taxa desta recepção não será paga no lugar de recepção ou no mesmo destino do telegrama. As estações telegráficas inscrevem nas mensagens de = REEXPEDIDO DE... =, que vale uma palavra-taxada, a instrução de serviço taxa de = REEXPEDIDO DE... =.

10) **TELEGRAMAS A GUARDAR NA POSTA RESTANTE OU NO TELEGRAFO RESTANTE** - O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telegrafo restante de qualquer localidade. Quando há combinação com a recepção destinada. Para isso, usará as indicações = GR = ou posta restante = TR = no telegrafo restante, que inscreverá no número de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado de = GR = ou = TR =. A taxa de = GR = ou = TR = será a de taxa de 1000 por palavra-taxada, além das taxas de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição além da que seria necessária para a postagem e a cobrança é de taxa de 1000 por palavra-taxada pelo destinatário no caso de postorrestância.

NOTA: As informações constantes desta fórmula são completadas pelas fórmulas 1, 2 e 3, que também versam os vários serviços telegráficos, sendo de interesse a 104, preparada pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.



Em face do despacho
exarado às fls 102, cabe-me
relacionar que, até a presen-
te data não foi apresen-
tada pelo Sr. Miguel
Gonçalves, contes-
tações a que se
refere o citado despa-
cho.

Adunco pelo docu-
mento, ora apresentado aos
presentes autos, evidên-
cia-se que, o embarga-
do não está aguardan-
do que esta Secretaria,
forneca-lhe copia das
embargos de fls 93/97, afim
de atender à solicitação
do ofício constante, por
copia, às fls 99.

Em vista das ra-
zões apresentadas, penso
que se poderá atender
o pedido de fls 103; sal-
vo o melhor juízo da
autoridade superior a
cujas mãos passo as
presentes autos. #

Retardado por acumulo
de serviço a meu cargo.

1ª Secção, em 20-9-39

Alcides de Azevedo

Pres. Sec.

Mo. Sr. N. da Cruz para pe-
gar os expedientes remanescentes, por
falta, copia dos envelopes
de nº 93/97 e, em seguida
pedir os telegramas e as cartas
sendo em resposta as de nº
106, comunicando - que os
envelopes de carta e
avisando - que para os
envelopes para carta,
segurem por ofício.

Em 12/10/97
R. Almeida
Director da 1ª Secção

Comp. Em 4/10/939

Of. Adm. - "K".

VISTO. Rio, de Outubro de 1937.

R. Almeida
Director da 1ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

gestos

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

MIGUEL JANUÁ
RUA BRANDÃO VÉRAS S/N BEBEDOURO S. Paulo

1 -22 /9 - 13 outubro de 1939 P.11874/33

RESPOSTA VOSSO TELEGRAMA CABE-ME INFORMAR NESTA DATA VOS ENCAMI-
NHEI CÔPIA. EMBARGOS APRESENTADOS EMPRESA ELÉTRICA BEBEDOURO VG
DE ACORDO VOSSA CARTA DOZE JULHO ÚLTIMO PT
SAUDAÇÕES - TRASELHO

OSWALDO SOARES

Oswaldo Soares

10/09

CN/HT

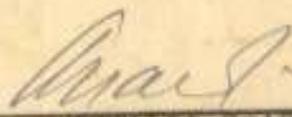
1-2.026/39----- P.11.874/33 13 de outubro de 1939

Sr. Manoel Janota
Rua Brandão Vêras, s/n
BEBEDOURO - São Paulo

Atendendo á solicitação constante da vossa carta de 12 de julho próximo passado, incluso vos remeto cópia, devidamente autenticada, dos embargos oferecidos pela Empresa, Elétrica de Bebedouro, ao acórdão da Segunda Câmara deste Conselho, proferido no processo em que reclamais contra a referida Empresa.

Nessas condições, solicito vossas providências no sentido de serem apresentada a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contestação aos aludidos embargos.

Atenciosas saudações



OSWALDO SOARES
Diretor Geral da Secretaria

Juntada
nesta data, juntei

aos presentes autos os
documentos de fls. 110 a 112,
protocolados respectivamente
sob os nºs 12082/39, 17088/39

1.ª Secção, 17.10.1939

Favilla Nunes
Esc.ª 9.ª

Bebedouro, 11 de julho de 1939

Illmo.Snr.Oswaldo Soares.

D.D.Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Cordeaes saudações.

Accuso o recebimento do vosso officio C.N./N.S.C.
1/938/39-11.874/33 de 17 de maio do corrente anno, communicando-me
que, a segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão
de 26 de dezembro do anno passado, julgou procedente a reclamação
contra a minha demissão das Empresas Electricas Brasileiras, para
condemnal-a a me reintegrar nos seus serviços, com todas as vanta-
gens legais.

Agradecendo a referida comunicação, tenho a infôr-
mar-vos que, logo após o recebimento do vosso honroso officio, en-
trei em contacto com o Gerente da Empresa em questão, desta cidade,
o qual deu conhecimento aos Directores, cuja séde é Campinas, recla-
mando-lhes por três vezes a solução do caso. Numa dessas solici-
tações recebeu consentimento para readmittir-me ao serviço da Em-
presa, porem, sem indemnisação alguma, isto é, sem o pagamento dos
vencimentos atrasados que, eram na occasião em que fui dispensado:
280\$000 mensaes.

Como não concordasse com a proposta, resolveram os
Directores da referida Empresa, que não são nacionaes, e que por-
tanto não têm o criterio justo e o sentimento nobre dos brasilei-
ros, apresentar a esse Egregio Conselho, os embargos a que V.S. de
refere em vosso ultimo officio M.A./N.S.C.1-1-261/39-11.874/33 de
27 de junho.

(continua)

PROT. GERAL	
Nº	12082
DATA	17/7/39
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADOR
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA

Belo Horizonte, 11 de Junho de 1939
 Ilmo. Sr. Gualberto Soares.
 D. U. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO
 Cortesias Especiais

17/7/39
 Acordo e reconhecimento de vossas

11-06-39-11-074/39 de 17 de maio de corrente
 que, a seguir, Camara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 15 de dezembro do anno passado, julgo procedente a resolução com vista a minha demanda das Empresas Electricas Brasileiras, para concordar a se reintegrar nos seus servicos, com todas as vantagens legais.
 Apresentado a referida comissao, tendo a inter-
 servos que, logo após o reconhecimento de vossa honraria officio, em-
 treli em contato com o Gerente da Empresa em questão, desta cidade,
 o qual deu conhecimento aos ultimos, cuja sede é Campinas, tendo
 mandado-lhes por três vezes a solução do caso. Mas sempre sem
 sucesso, tendo recebido em resposta a seguinte explicação: que no serviço de
 linhas, poder, sem interrupção alguma, isto é, sem o pagamento das
 verbas e os atrasos que, em se tratando de que foi disposto:
 230800 dezas.
 Como não concordamos com a proposta, resolvemos
 Director da referida Empresa, que não são necessarias, e que por-
 tanto não têm o critério justo e o sentimento correto das divisões
 nos, apresentar a esse Conselho Nacional do Trabalho, os embargos a que V. S. se
 refere em vosso officio de 11-06-39-11-074/39 de
 17 de Junho.

(continua)

II

Esperando, pois, mais uma vez justiça, e aguardando as vossas ordens e instruções, apresento desde já a V.S. os meus sinceros agradecimentos e subscrevo-me com alta estima e distinta consideração

De V.S.Cdo.Atto.Vndr.

Miguel Janotta
(Miguel Janotta)

Rua Brandão Veras s/n.

112
Bebedouro, 14 de Setembro de 1939.

Exm: Sr.

Ministro do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Meus respeitosos cumprimentos.

C. Neto 9/10

Em Abril do corrente anno recebi vosso officio M.A.-NSC-1-716/39-11.874/33 e em Junho M.A./NSC-1-1-261/39-11.874/33, e em obediencia aos dizeres enviei a V.Ecia. em 30/6 carta registrada sob N° 3584 capeando certa importancia em sellos para a remessa do certificado de Accordão do Sr. Presidente da 2a. Camara desse Conselho, e publicado no "Diario Official" de 22 de Março de 1939 referente ao processo que venho reclamando da Empresa Electrica de Bebedouro; e em 11 e 12 de Julho sob registrados respectivamente N°s. 3833 e 3852 remetti tambem a V.Ecia, isto e endereçadas ao Illm. Sr. Oswaldo Soares D.D. Director Geral da Secretaria desse Conselho, cartas explicativas referentes ao assumpto, e finalmente em 19/8 tomei a liberdade de telegraphar ainda a V.Ecia solicitando informações sobre a remessa do certificado solicitado e das providencias que requer o embargo apresentado pela Empresa Electrica de Bebedouro ao Accordão acima referido do qual se refere vosso officio M.A.-NSC 1-1-261/39/11.874/33.

Como até esta data não recebi qualquer informação a respeito, venho mui respeitosamente, por intermedio do Sindicato da Tracção Luz e Força, de Campinas, solicitar a V.Ecia. a fineza mandar enviar-me, si possivel, o certificado e as informações solicitadas.

Agradecendo, e com os meus respeitos, subscrevo-me com alta estima e distincta consideração.

De V.S. Att° Vndr. e Obgd°

Miguel Japotta
(A) Miguel Japotta

W.F.

Rec. hoje em restituição o doc. n.º 12.082/39.

Informação.

Miguel Janota acusa o recebimento do ofício 1-938, de 17 de Maio ultimo, agradecendo a comunicação.

Allegando ter entrado imediatamente em contacto com a empresa em questão, a qual declarou que o readmitiria no serviço, porém, sem direito a indenização de pagamentos dos atarados.

Tão concordando o interessado com essa proposta, resolveram os Directores das Empresas Eléctricas Brasileira em Bebedouro, oferecer os embargos a que se refere o ofício 1.1201, de 27 de Junho ultimo.

No requerimento de fls. , o reclamante comunica ter enviado, em celo, a importância de Rs 15.000 para que lhe seja fornecido certidão do acordão de fls. , publicado no "Diário Oficial" de 22.3.39.

Efetivamente, encontrou-se nesta Secção a referida importância para a certidão pedida, conforme se vê pelo recibo de fls. 100.

Muito embora notificado para apresentar contestação aos embargos de fls. , não usou o embargado dessa faculdade.

Contudo, não tendo ainda merecido despacho o pedido de fls. 101, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, propondo o encaminhamento dos mesmos à consideração do Sm. Presidente deste Conselho, para os fins de direito.

1.ª Secção, 17-10-1939

Favilto Nunes
Ex.º 9

Aguarda-se a resposta do
interposto ao ofício desta
Secretaria nº 2026, de 13 de
comute. em 20/10/39.

Almirante
D. Luís de

Juntada
Nesta data, juntei
aos presentes autos o
documento de fls. 114, pro-
tocolado sob o nº 18870/39.

1.ª Secção, 9-11-1939

Failla Nunes
Ex.º 9.º

114

Bebedouro, Estado de São Paulo, 20 de Outubro de 1939

Exmo. Snr. Diretor Geral da Secretaria de
Censelhe Nacional de Trabalho
Rio de Janeiro

Exmo. Snr.

Miguel Janeta, infra assinado, agradecendo a V.Exa. a remessa que se dignou mandar fazer-lhe da copia dos embargos oferecidos pela Empresa Eletrica de Bebedouro, deste Estado, nos autos do processo nº 11.874 - 33. vem, oferecer a sua contestação á aquelles embargos, enviando-a junto a esta e solicitando de V.Exa. a gentileza de mandar juntal-a aos autos respectivos.

Com outro motivo para a presente, vale-se da oportunidade para reafirmar a V.Exa. os seus protestos de maior estima e subida consideração, subscrevendo-se

De V.Exa.

Crédº Atº e Grtº

Miguel Janeta
(Miguel Janeta)

W.F.

PELO EMBARGADO

MIGUEL JANOTA

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Contestando os embargos de fl. aíz o embargado Miguel Janota, contra a embargante, Empresa Elétrica de Bebedouro, por esta e na melhor forma de direito

E S C

PROVARÁ

1ª

Que os embargos de fl. oferecidos pela Empresa Elétrica de Bebedouro, no processo nº 11.874 - 33, articula matéria velha, isto é, matéria já resolvida pelo venerando Acórdão de 26 de Dezembro de 1938 e que, por isso mesmo, não podem ser recebidos. Os argumentos aí apresentados, com o fim de se eximir da responsabilidade de ato ilegal por ela embargante praticado, já foram todos discutidos e rejeitados pela Egregia Segunda Câmara do Conselho Nacional de Trabalho, segundo se vê do "Diário Oficial, de 22 de Março de 1939" á fl. 6.554 a 6.555."

2ª

Des documentos juntos aos autos do processo, pelo embargado, como sejam atestados de tempo de serviço e justificação judicial processada na comarca de Bebedouro, do Estado de São Paulo, em que a embargante foi regularmente citada se verifica haver sido solarmente provado que o embargado contava com mais de dez anos de serviço, quando foi, injusta e ilegalmente demitido pela embargante.

3ª

A alegação da Empresa embargante, de que a citação, para a justificação acima aludida, é nula por ter sido dita citação feita por escrivão e não por oficial de justiça,

PEDRO S. PEREIRA
ADVOGADO
BEBEDOURO - SÃO PAULO

115

de 116

não encontra apoio nem fundamento nas disposições do Código do Processo Civil Paulista (Lei nº 2.241, de 14 de Julho de 1930) pois, por esse Código, aquela citação foi feita regularmente. Assim é que diz o Art. 184, § único do referido Código:

"Art. 184

Paragrafo unico - Na sede do juizo, ou onde o juiz estiver em deligencia, a citação pode ser feita pelo escrivão, independentemente de mandado, mesmo no caso de haver autuação".

48

O depoimento prestado pelo Cel. Domingos Pascheal, deve ser crido e havido como verdadeiro, como fazendo prova plena em favor do embargado, uma vez que aquele depoimento não está isolado, pois que encontra comprovação nos demais documentos oferecidos, nos atestados de tempo de serviço e declarações de João Pedro Antunes, que também fora um dos diretores da Empresa Telefonica de Bebedouro, da qual o embargado era empregado até que passou a trabalhar para a embargante quando esta adquirira, por compra, aquela Empresa Telefonica.

PEDRO S. PEREIRA
ADVOGADO
BEBEDOURO - SÃO PAULO

52

Os embargos ora oferecidos pela Empresa Elétrica de Bebedouro, devem ser rejeitados in limine, para o fim de ser mantida a respeitável e jurídica decisão da Colenda Segunda Camara do Conselho Nacional de Trabalho afim de que não se torne letra morta as sabias Leis garantidoras do trabalho e que são gloriosas conquistas da civilização nacional e para que pobres e humildes operarios sintam-se garantidos pelo direito e amparados pela

JUSTIÇA
Bebedouro, fuz o Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1938
officinalmente garantida
Pedro S. Pereira, advogado inscrito no 2º of. de São Paulo nº 1.068



Fls 114

Rec. hoje.

Informação.

Miguel Janota tendo tido conhecimento dos embargos oferecidos pela Empresa Elétrica de Bebedouro ao acórdão publicado no "Diário Oficial" de 22 de Março de 1939, apresenta ao mesmo a contestação de fls. 115.

Muito embora, não tenha merecido despacho o pedido de fls. 101, penso que o mesmo desistiu, em vista da contestação agora apresentada.

Assim, estando os presentes autos em condições de serem submetidos à apreciação de Vossa Procuradoria Geral, passo-os às mãos do Sr. Diretor desta Seção, para os devidos fins.

1.ª Seção, 9-10-1939.

Jovilla Nunes

Ex.º 9.º

Conquanto pediu a certidão a que se refere o dor. de fls. 101, naturalmente para poder contestar os embargos oferecidos pela reclamada.

havendo agora, juntada a contestação, parece-me não precisar mais o requerimento da certidão pedida. Assim proponho se opinar na minuta os interessados

perguntando-me se ainda
deixa a entidade pedida
de ver que o processo está
junto a seu juizado.
No caso negativo, provida
esta Secretaria nos seus pontos
dos e 'incumbidos' o
processo e julgamento.
A' amabilidade de Sr. Di-
rector Luiz = 16/11/39

[Signature]
Luiz

17.11.39

Opere-se, na forma
puzende A.º 12 Acus.
Rio 24.11.39
Machado
D.º prof.

Recebido na 1.ª Secção em 29-11-39

L.º da Cruz,
30/11/39.
[Signature]
Luiz

Recebido em redistribuição, nesta data
Cumprido Rem 1/12/939
Maria Alcina M. de la Suarda
Off. Adm. "f"

VISTO. Rio de Janeiro de 1939.
[Signature]
Director da 1.ª Secção

118

MA/NSC

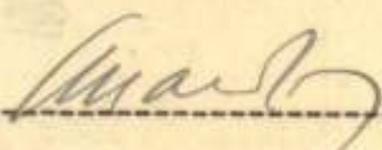
1-2.412/39 - P. 11.874/33

7 de Dezembro de 1939

Snr. Miguel Janotta
Rua Brandão Vêras s/n
Cidade de "Bebedouro"
Estado de São Paulo

Com referência aos autos do processo em que reclamais contra vossa demissão dos serviços da Empresa Elétrica de Bebedouro, solicito-vos informeis a esta Secretaria, com a possível urgência, si ainda desejais a certidão pedida no vosso requerimento de 29 de Julho p. passado, de vês que já apresentastes contestação aos embargos opostos pela referida Companhia do acórdão da Segunda Câmara deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 22 de Março do corrente ano.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria

7 de Dezembro de 1939

1-2001-1 P. 11.874/39

Estado de São Paulo
Cidade de "Sorocaba"
Rua Grande Velha s/n
Sr. Miguel Janoff

Junta de
Junta, nesta data,
o documento que se
segue as fls. 119 e 120, pro-
tocolado respectivamente
sob os nºs 22465 e 23076/39.
1.ª secção, 16/12/39

Stavillo Nunes

Esc: J

Estado de São Paulo
Cidade de Sorocaba

Bebedouro, 29 de Novembro de 1939.

Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares

D.D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Meus respeitosos cumprimentos.

Vosso telegramma 115.054-36-13-16 de
14 de Outubro do corrente anno.

Accuso recebimento das copias dos
embargos apresentados pela Empresa Electrica de Bebedouro ao Accór-
dão da Segunda Camara desse Egrégio Conselho, e ao mesmo tempo com-
unico-vos que em 20/10 sob registrado Nº 10.711 vos remetti, devi-
damente organizada, a contestação aos embargos em questão apresen-
tados pela referida Empresa Electrica de Bebedouro.

Rogo-vos pois a fineza mandar infor-
mar-me si foram realmente recebidos nesse Conselho os referidos do-
cumentos, e si já foram analisados e o seu resultado publicado no
Diario Official e quando. - E caso negativo rogo-vos mais a genti-
leza mandar dar-me conhecimento quando isso se verificar, visto haver
grande difficuldade em consultar diariamente os Diarios Officiaes.

Agradecendo e com os meus respeitos,
subscrevo-me com alta estima e distinta consideração.

De V.S. Attº Vn dr.

(A) Miguel Janotta

Miguel Janotta

W.F.

119

P. 111

Recebido em 20 de Novembro de 1938.

Assoc. Nat. de Engenheiros

D. S. Director da Inspectoria do Conselho

Para os trabalhos de inspecção

de la Inspectoria do Conselho

Assim se procederá

de acordo com o disposto no Regulamento

de Inspectoria do Conselho, em vigor

desde a publicação do Regulamento

de Inspectoria do Conselho, em vigor

desde a publicação do Regulamento

de Inspectoria do Conselho, em vigor

desde a publicação do Regulamento

de Inspectoria do Conselho, em vigor

desde a publicação do Regulamento

de Inspectoria do Conselho, em vigor

desde a publicação do Regulamento

de Inspectoria do Conselho, em vigor

desde a publicação do Regulamento

de Inspectoria do Conselho, em vigor

Seccção em 15-12-38

Dr. V. S. A. V. V. V.

[Handwritten signature]

111

Bebedouro, 15 de dezembro de 1939

Illm. Sar. Dr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho
Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Meus respeitosos cumprimentos.

Vossa M.A./N.S.C.1-2412/39 - P 11874/

33, de 7 do corrente:

Acuso recebimento de vossa supra, e, apras-me, com satisfação, constatar através da mesma, que, já deu entrada nessa Repartição a contestação que apresentei aos embargos opostos pela Empresa Elétrica de Bebedouro ao acórdão da 2a. Câmara desse Egrégio Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 22 de março do corrente ano.

quanto á certidão solicitada pelo meu requerimento de 29 de Julho de 1939, cumpra-me scienciae-vos não ser mais necessaria em virtude dos embargos e da contestação referidos, apresentados. Pedindo-vos, porém, a fineza transferir a certidão em questão para o resultado que alcançar, e que espero ser favoravel, a contestação que ultimamente apresentei aos embargos opostos pela Empresa Elétrica de Bebedouro ao Acórdão da 2a. Câmara desse Conselho etc, referentes á minha demissão, podendo os sellos enviados junto ao requerimento ser reservados para esta ultima certidão.

Peço-vos mais a bondade mandar dar-me conhecimento, por escrito, do resultado que se verificar do processo em andamento, em vista da dificuldade que se oferece em consultar diariamente os "Diários Officiaes".

Agradecendo, e com os meus respeitos subscrevo-me com alta estima e distinta consideração

De V.S. Cri^o Att^o Vn^{dr}.

Miguel Janotta

(A) Miguel Janotta.

W.F.

Repblicado, 10 de Dezembro de 1939

PROTUCOLLO

Nº 23076

DATA 21/12/39

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	COORDADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	SECRETARIA

Off. 12

Recebido na 1.ª Secção em 21-12-39

Miguel Jacó
(A) Miguel Jacó

9/12/39

Informação.

Miguel Jarota acusa o realimento da cópia dos embargos apresentados pela Empresa Elétrica de Betedouro pelo documento de fls.

O Suplicante em outro documento responde o ofício por cópia as fls. declarando que quanto aos selos guardados nesta Seccão poderão ser em futuro aproveitados.

Assim, estando os presentes autos definitivamente em condições de serem apreciados pela Junta Recursal daquel, faço-os subir à deliberação do Ex. Director desta Seccão.

Retardado por acurso de serviço a meu cargo.

1.ª Seccão, 26/12/39

Javilla Tundo
Enc.º

Tudo em vista a informação do interm. de fls 11.8.120, submeto o processo em os embargos e contestação respectiva, à consideração da Junta Recursal da 1.ª Seccão de fls. 28.13.39.

30-12-39

Alfredo
Tudo

137

Proc. 11.874/33 - Miguel Janotta reclama contra sua demissão das Empresas Elétricas Brasileiras.
NHR/

P A R E C E R

A Empresa Elétrica de Bebedouro, não se conformando com o acórdão de fls. 84, apresenta o recurso de embargos á fls. 93, dentro do prazo legal.

- O caso-

Miguel Janotta, alegando ser empregado da Empresa referida acima ha mais de 10 anos, reclama contra a mesma que o demitiu do serviço sem prova de falta grave cometida, infringindo assim o art. 53 do decreto 20.465, de 1º-10-931.

A E. Segunda Câmara considerou que o reclamante provou com os documentos do processo a sua estabilidade e como a Empresa não provou a pratica de falta grave, determinou a reintegração do reclamante com as vantagens legais.

No recurso de embargos a Empresa não prova que o empregado tivesse praticado falta grave. Apenas reduz suas alegações ao fato de que o reclamante não provou tempo habil para a estabilidade, argumentando com o desvalor da prova feita nos autos.

Desse modo a questão discutida no recurso é a mesma já apreciada, logo o mesmo se refere a materia velha.

Nessas condições não é de se receber os em-

bargos, porque pelo art. 4º § 4º do dec. 24.784, de 14-7-934 sómente se admite o recurso de embargos fundado em materia de fato, quando haja oferecimento de documento novo.

Assim opino não se conheça do recurso, pois que o preceito legal invocado é imperativo.

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 940.

J. Lumbroso
Procurador Geral

19.4

CONCLUSÃO

Nesta data, em virtude das conclusões ao
Com. de Rec. de Embargos

em 20 de abril de 1940
(Maurício)

Designo relator o Sr. Conselheiro

Velloso

Rio de Janeiro, 26 de 4 de 1940

[Signature]

PRESIDENTE

Restituído em 23/9/40

Gabard
Francisco Nunes Galvão

ENCARREGADO DO
SERVIÇO DE ATAS, REGISTRO E JURISPRUDÊNCIA

Designo relator o Sr. Conselheiro

Alexandre Soares

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1940

PRESIDENTE

JULGADO EM SESSÃO DO
CONSELHO PLENO DE 3/10/40
Gabard
SECRETARIO

Recebido na 1.ª Secção em 15-E-41

de nomeado, como nomeado
deste Conselho, no processo

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(SEÇÃO)

PROCESSO N. 11774

3.ª

ASSUNTO

Impostos sobre a energia
elétrica de distribuição a serem
da Recomeço de 26.12.58, que

relatório apresentado a reunião
União Brasileira

RELATOR

A. Fernandes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

22.9.60

DATA DA RESSA

2/10/1960

RESULTADO DO JULGAMENTO

União Brasileira - 26.12.58
relatório apresentado a reunião
União Brasileira

18/10



14/12/40

ACORDÃO

Proc. 11.874/33

(CP-1246/40)

ES/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos que a Empresa Elétrica de Bebedouro opõe à decisão da Segunda Câmara deste Conselho, de 26 de dezembro de 1938, que julgou procedente a reclamação de Miguel Janotta:

CONSIDERANDO que o acórdão embargado reconheceu ao empregado o direito a ser reintegrado, com as vantagens legais, nos serviços da Empresa embargante:

CONSIDERANDO que os embargos opostos pela Empresa não oferecem matéria nova, e, portanto, não preenchem as condições do § 4º do art. 4º, do dec. 24.784, de 14 de julho de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento dos embargos, confirmando, assim, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940

Roberto Uva 1º Vice-Presidente,
no impedimento do
Presidente

D. M. Riburfonchy

Relator

Fui presente:

Vaterra

1º impedimento do
Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 6/12/40.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Apresentei, nesta data, projeto de expediente.

Rio, 17 de Janeiro de 1941

Of. Adm. - "X".

VISTO Rio, 20 de Janeiro de 1941

Director da 1ª Secção

M. J. P. C.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
Director da 1ª Secção

127

CN.

CNT.11.874/33-1/64/41

Em 23 de Janeiro de 1941

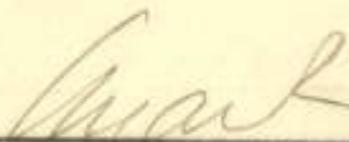
Sr. Miguel Janotta

a/c. do Dr. Pedro S. Pereira

Babedouro - Est. de São Paulo.

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos interpostos pela Empresa Elétrica de Babedouro ao acórdão proferida pela Segunda Câmara no processo em que reclamais contra a referida Companhia, resolveu, em sessão plena de 3 de Outubro do ano passado, não tomar conhecimento dos aludidos embargos, confirmando, em consequência, a resolução embargada, pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 6 de Dezembro último.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

128



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN.

RIO DE JANEIRO, D. F.

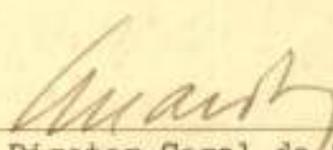
CNT.11.874/33-1/68/41

Em 23 de Janeiro de 1941

Sr. Diretor.

De ordem do Sr. Presidente incluso vos reme-
to, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada,
do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em
sessão plena de 3 de Outubro de 1940, no processo
em que são partes embargante e embargada respectivamente,
essa Empresa e a Segunda Câmara deste Conselho.

Atenciosas saudações.


Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Diretor da
Empresa Elétrica de Bebedouro.
Bebedouro - Est. de São Paulo



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em 11 de Janeiro de 1941

11/01-1941

Quarta

Quarta, nesta data,
os documentos proto-
colados, nesta secretaria,
são os nos 2142/41 e 2842/41,
aos prurites autos.

Em 24/3/41

Alfacedor

Atenciosamente,
Diretor Geral do Conselho

Diretor Geral do Conselho

Brasília - 1941



MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E LÍQUIDAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em 11 de Janeiro de 1941

17/01-21-41

Quarta

Quinto, nesta data,
os documentos proto-
colados, nesta secretaria,
sob os nos 2142/41 e 2842/41,
aos meritos autos.

Em 24/3/41

Alfacedobatto
Sec. "ce"

Director Geral da Secretaria

Dr. Director da
Imprensa Esportiva de Belo Horizonte
Belo Horizonte - Est. da Boa Vista



129
cme

77640

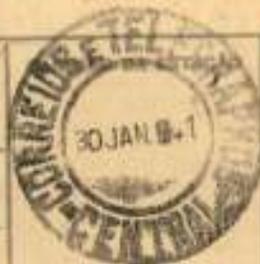
MOO, 562

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

PROTÓCOLO GERAL
Nº 2142

... também assim as seguintes indicações:
serviço postal de telegrama, de
de origem, número de telegrama,
data, dia e hora de apresentação.



RECEBIDO DE SERVIÇO
TELÉGRAFOS E CORREIOS

DIRETOR GERAL SECRETARIA
CONSELHO NACIONAL
TRABALHO RIO

1.ª SEÇÃO
2.ª SEÇÃO
3.ª SEÇÃO
CONTADORIA
ENC. GERAL
ENC. ESPECIAL
ENC. DE P. O.
ENC. DE P. P.

Recebido

PREAMBULO

= M 297 BEBEDOURO SP 641 35/31-30-14, 15

- VOSSA C N T 11874/33 1 67 4 1 ROGO FINEZA,
REMETER ME CERTIFICADO CONFIRMAÇÃO ACCORDAO
SEGUNDA CAMARA EGREGIO CONSELHO PROCESSO 11.874/33
O SENTENÇA SAUDACOES MIGUEL JANOTTA

Recebido na 1.ª Seccão em 4-2-31

JANOTTA

JÁ COLABOROU NO CENSO? AINDA É TEMPO. CONTRIBUA "AGORA" PARA SANAR AS
FALHAS DE QUE VOCE TIVER CONHECIMENTO.

S. P.

Bebedouro, 4 de Fevereiro de 1941.

Illm. Snr. Dr. Oswaldo Soares

D. D. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

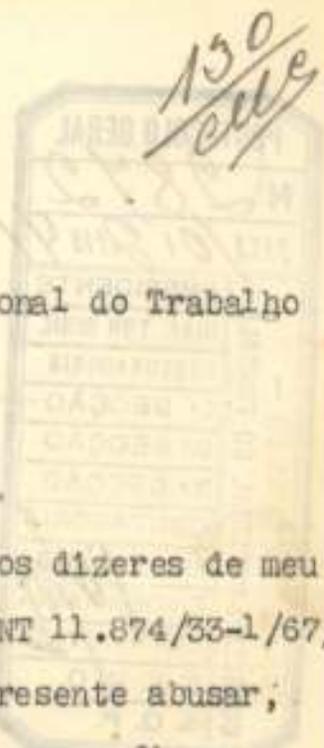
RIO DE JANEIRO

Cordeaes saudações.

De conformidade com os dizeres de meu telegrama N: 641 de 30/1 em referencia a vossa CNT 11.874/33-1/67/41 de 23 de Janeiro do corrente ano, venho pela presente abusar, mais uma vez, da vossa extrema bondade, solicitar-vos a fineza mandar apressar a remessa do certificado da ultima resolução do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, negando provimento ao recurso interposto pelas Empresas Elétricas Brasileiras, (Agencia de Bebedouro), e publicado no Diario Oficial de 6 de Dezemb* de 1940, confirmando assim o Accórdão da 2a. Camara de 22 de Maio de 1939, afim de obrigar judicialmente as referidas Empresas a acatar as ordens desse Tribunal.

Ainda com referencia ao certificado em questão, cumpre-me cientificar-vos que em minha carta de 15 de Dezembro de 1939, em resposta á vossa M.A./NSC 1-2.412/39-P.11.874/33 de 7/12/1939, já concertamos para esta época a remessa do certificado referido. - Caso, porem, já se tenham extraviados os Sêlos naquela ocasião remetidos para este fim, rogo-vos a bondade mandar dar-me conhecimento para ser-vos enviado nóva remessa.

M.P.



PROTÓCOLO GERAL	
Nº	2872
DATA	10/12/44
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	SECRETARIA
	S. E. R. O.
	S. Q. P.

debeu ser de 1944.

Ilmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares

D.º Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

ORIGINAL

Ordens e instruções

de conformidade com

requisitos Nº 201 de 20/1 em referência a verbas

de 13 de Janeiro de corrente ano, verbas pela

razão de verbas devidas, solicitadas

para serem pagas a favor do certidão de última prestação de

trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, quando provido no termo

de interposição pelas empresas e/ou empregados (Anexo de

1944), e publicado no Diário Oficial da República de 1944,

contendo as disposições e a ordem de pagamento de

1944, para de seguir, limitadamente ao estabelecido no

art. 1.º do Regulamento Interno.

A fim de serem pagas as referidas verbas, solicitamos

seu despacho, sempre que possível, para em 15 de

de 1944, em referência a verbas de 1.ª a 3.ª de 1944.

Atenciosamente, para esta época e demais

certificação referida. - C. Soares, 1.ª de Junho de 1944.

Atenciosamente, para esta época e demais

certificação referida. - C. Soares, 1.ª de Junho de 1944.

Atenciosamente, para esta época e demais

11-2-11
 encaminhado na 1.ª seção em 11-2-11

131
CUC

Outro-sim, peço-vos tambem a gentileza, informar-me onde funciona o Tribunal de Justiça do Trabalho e a quem devo derigir-me na presente circunstancia para a execução da minha causa.

Agradecendo, e com os meus respetos, subscrevo-me com muita estima e distinta consideração.

De V.S.Att° Vndr.

(A) Miguel Janotta
Rua Brandão Vêras S/N/

cc



132
all

O Sr. Miguel Janotta, com o telegrama de fls. 129 e a carta de fls. 130 e 131, óra junta ao presente processo, depois de acusar o recebimento do expediente constante, por cópia, a fls. 127, solicita, a remessa da cópia do acórdão de fls. 125, negando provimento ao recurso interposto pelas Empresas Elétricas Brasileira (Agência de Bebedouro) e publicado no Diário Oficial de 6 de Dezembro último.

A respeito do assúnto cabe-nos esclarecer á autoridade superior que, conforme se vêr das cópias de fls. 127 e 128, já foi feito o expediente de praxe, isto é, ésta Secretaria, providenciou em tempo as comunicações aos respectivos interessados.

Contudo passando a processo ás mãos do Sr. Diretor de Secção e por não vêr inconveniente algum, proponho seja feito novo expediente de comunicação que deverá ser remetido com uma cópia autentica do acórdão em questão. S. M. J.

1a. Secção, em 24 de Março de 1941

Miguel Janotta Sec "CJ"
ao Sr. Diretor Geral.

Não constando dos presentes autos, recurso da Cia, digo, da Empresa Elétrica de Bebedouro, a decisão proferida pelo Conselho Pleno, em 3 de Outubro de 1940, proponho de acordo com a informação, seja remetido ao interessado, uma copia autenticada do acórdão de fls. 125, e informação sobre os selos que estão, conforme declaração do Sr. Joo, nesta recção aguardando seu requerimento devidamente selado.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1941

Reinaldo da Silveira Leite
Secretário, 19 Recção

6/10/11
A consideração do Sr. Presi-
dente, para que se cumpra a
resolução sobre o fedido de J. 10,
cabendo, quanto ao telegrama
de J. 129, em acatando a
intenção que a execução
da sentença deva ser feita
de mediante carta de sentença,
segundo a sua forma da lei.

Res. 31/3/11
Quarta-feira
J. 10

G.P. 13/5/11

1. A execução do julgado
deverá ser feita de
acôrdo com a legislação
em vigor (Dec. 6.596, de 12-12-1960).
2. Dê-se ciência ao interessado
e notifique-se a empresa
para cumprimento do julgado
no prazo de 10 dias, a
contar do recebimento da
notificação, sob a pena
do art. 217 do regulamento
aprovado pelo citado Decreto
n. 6.596.

3. Ao D. J. T.

Atô, Do. 6. 11
Francisco Borges de Aguiar
Presidente
do CNT

Facobi



1933
Luz

Recebido a 2.7.41
Sr. D. P.

Em 2.7.41

Bernardo de Bentes Lamerino,
Diretor.

Recebido em 11/8/41

Dr. D. P.
por 11/8/41

Maria da
Diretor

Apresentei, nesta data, papéis
de expediente.

Em 15 de julho 41
permanência
of. adm.

*
Visto. Em 21.7.41
Euzébio Salvo
chefe da SDI

Assine e jure
Rif 23/7/41
Maria da
Diretor

Foram expedidos, nesta data, os ofícios
b.D. 145 e S.D. 146, constantes, por cópia,
de fls 134 e 135 destes autos.

23.7.41
M^{te} C. Rufes Bastos.
Esp. 9.7

134

CNT-11.874/33 - S.D.L. 145

Em 23 de Julho de 1941

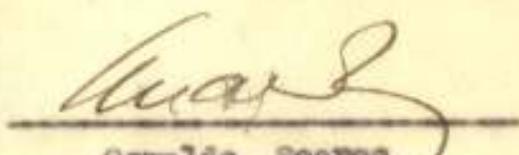
Sr. Miguel Janota
Rua Brandão Vêras S/N
Bebedouro - São Paulo

Com referência ao assunto constante da vossa carta de 4 de fevereiro p. passado, cabe-me declarar-vos que a execução da decisão proferida no processo em que reclamais contra a Empresa Elétrica de Bebedouro, que determinou a vossa reintegração nos serviços, com todas as vantagens legais, deverá ser feita nos termos do regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro p. passado.

Outrossim, comunico-vos que este Departamento, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho, exarado no vosso processo, notificou, nesta data, a Empresa Elétrica de Bebedouro, e, no prazo de 10 dias, dar cumprimento integral à resolução em apreço, sob pena das sanções previstas no artigo 217 do citado regulamento.

Incluso vos restituo duas estampilhas federais no valor de 15.000 (quinze mil réis), enviadas com a vossa carta de 29 de junho de 1939, uma vez que não foi passada a certidão pedida, conforme vossa posterior manifestação de 15 de dezembro do mesmo ano.

Saudações



Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

135

CNT-11.874/33 - SDI-146

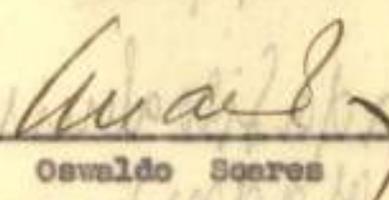
Em 23 de Julho de 1941.

Sr. Diretor

Em vista do despacho do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, exarado no processo referente á reclamação de Miguel Jannota, fica pelo presente notificada essa Empresa, s, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste, dar integral cumprimento á resolução publicada no Diário Oficial de 6 de dezembro do ano passado, reintegrando o aludido empregado, com todas as vantagens legais, sob pena de, decorrido o citado prazo, ficar sujeita ás sanções previstas no art. 217 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro p. passado.

Aproveite o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas saudações


Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo

Ao Sr. Diretor da Empresa Elétrica de Bebedouro
Bebedouro - São Paulo.

CONFIDENTIAL - SECRET - INFORMATION

SECRET

SECRET - CONFIDENTIAL - INFORMATION

Handwritten notes:
 1. *Handwritten*
 2. *Handwritten*
 3. *Handwritten*
 4. *Handwritten*
 5. *Handwritten*

Handwritten: *Handwritten*

Handwritten: *Handwritten*

CERTIDÃO

Mauro de Abreu Iziqne

Serventuario vitalicio do Cartorio do 1.º Officio, de Justiça
desta Comarca de Bebedouro, etc.



Certifica a pedido verbal de parte interessada, que revendo em seu cartorio o livro de notas sob nº. 64, dele ás folhas noventa e oito, verificou constar a escritura do seguinte teor:—
"ESCRITURA de composição e quitação geral que fazem MIGUEL JANOTTA e sua mulher a EMPRESA ELETRICA DE BEBEDOURO, na fórma abaixo:— Valor Rs. 27:251\$400 (vinte e sete contos, duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos réis).— Saibam quantos esta publica escritura de quitação geral virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quarenta e um, aos dez dias do mez de junho do dito ano, nesta cidade de Bebedouro, em cartorio, compareceram perante mim segundo escrevente, do tabelião que esta assiste e subscreve e das duas testemunhas afinal nomeadas e assinadas, partes entre si justas e contratadas, a saber:— de um lado como outorgantes MIGUEL JANOTTA, italiano, maior, e sua mulher dona JOAQUINA COMES MATTOS JANOTTA, portuguesa, maior, casados, residentes nesta cidade, e como outorgada a EMPRESA ELETRICA DE BEBEDOURO SOCIEDADE ANONIMA, com sede em Campinas, deste Estado, neste ato representada pelo chefe da divisão de Araraquara, snr. JOSÉ SALLES CADELHA, os presentes meus conhecidos e das testemunhas mencionadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelo primeiro outorgante Miguel Janotta me foi dito que por motivo de ordem particular pediu demissão do cargo que ha muitos anos vinha ocupando no quadro de funcionarios da outorgada Empresa Eletrica de Bebedouro, por isso que segundo consta do seu referido pedido de demissão pretende exercer suas atividades em outros lugares; que em consequencia de seu pedido de demissão, já referido, o primeiro outorgante neste ato recebe da outorgada Empresa Eletrica de Bebedouro a importancia de vinte e sete contos, duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos réis (27:251\$400) em moeda corrente do paiz que contou e por saldo de toda e qualquer indenisação a que por ventura tenha direito pelos seus vencimentos durante o tempo em que esteve afastado de seu emprego, na mesma Empresa, desde de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, até a presente data; que em consequencia dava á Empresa Eletrica de Bebedouro, plena geral e irrevogavel quitação de pago e satisfeito para dela nada mais reclamar judicial ou extra-judicialmente, em tempo algum, exonerando-a de qualquer obrigação passada ou futura para consigo e desistindo consequentemente de qualquer direito que ventura lhe assista como funcionario que foi de dita Empresa; pela segunda outorgante dona Joaquina Comes Mattos Janotta, me foi dito ante as testemunhas abaixo nomeadas e assina-

assinadas que estava de pleno acôrdo com a liquidação ora feita e com os demais termos expressos nesta escritura para todos os efeitos de direito. Finalmente pela outorgada Empresa Elétrica de Bebedouro, representada na fórmula indicada me foi dito perante as testemunhas presentes que a presente liquidação era feita de comum acôrdo, depois de atendido o pedido de demissão feito pelo seu ex-funcionário snr. Miguel Janotta, em face dos termos em que o mesmo foi formulado e atendendo as considerações no mesmo expostas. Foram-me apresentadas estampilhas federais no valor de noventa mil e oitocentos réis que com o selo de educação e saúde, vão abaixo aderidos e inutilizados. De como assim disseram, outorgaram e dou fé, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a este officio hoje distribuida, a qual feita lhes sendo lida em vóz alta ás partes e testemunhas, e charam conforme, aceitaram e assinam com as mesmas a tudo presentes e que são:- Celeste Gonçalves e Joaquim Tomaz da Silva Portugal, ambas maiores, desta e minhas conhecidas, do que dou fé. Eu, Nelson de Abreu Izique, segundo escrevente, escrevi. E eu, Mauro de Abreu Izique, primeiro tabelião, subscrevi. Bebedouro, 10 de junho de 1941. (assinado:-) Miguel Janotta.- Joaquina Gomes Mattos Janotta.- José Salles Gadelha. Celeste Gonçalves.- Joaquim Tomaz da Silva Portugal. (Devadamente colados e inutilizados selos federais no valor de noventa e um mil réis, inclusive a taxa de educação e saúde bem como seis mil réis de emolumentos ao Estado)". Nada mais se continha em dita escritura da qual bem e fiémente fiz extrair a presente certidão que estando em tudo exata e conforme o proprio original, em meu poder e cartorio, a elle me reporto e dou fé. Bebedouro, 31 de julho de 1941. Eu *Nelson de Abreu Izique* Escrivão, subscrevi, conferi, dou fé e assino,

Nelson de Abreu Izique

R. 5.000
 R. 2.300
 R. 2.000
 R. 2.500
 R. 800
 18.300

Cartorio do 1.º Officio
 1.º Tabelião
 Mauro de Abreu Izique
 Bebedouro
 Estado de São Paulo

JUDICIAES
 100
 200

EMOLUMENTOS

FIRMA NO 10.º TAB. "NOBRE"
 São Paulo - R. Floriano Peixoto, 8

31/7/41

1185

BERRIDOURO, 7 de Junho de 1941.-

Prezado Sr.

GERENTE DA EMPRESA ELÉTRICA DE BERRIDOURO

CAMPINAS

Senharias.-

Por motivo de ordem particular e tambem porque não mais me convem trabalhar para essa digna Empresa, pois pretendo exercer as minhas atividades em outros lugares, venho pela presente solicitar a minha demissão dessa Empresa.-

Carto de ser atendido neste meu pedido, quero por meio desta agradecer todas as gentilezas que recebi por parte dessa Empresa durante o tempo em que fui seu empregado.-

Sem mais outro fim apresento a V.S. suas

Cordiaes cumprimentos.-

Miguel Façotta

Declaro verdadeira a firma supra de Miguel Façotta do que não tenho conhecimento em contrário de 1941. em Berridouro, 7 de Junho de 1941. Juramento da verdade
Nauro de Oliveira Figueira
1º TABELLAO



FIRMA NO 10º TAB. "NOBRE"
São Paulo - R. Floriano Peixoto, 8



109
100

D. J. G. - D. P.
Doc.

Em solução ao ofício de fl. 135, desde Departamento de Empresa Lítica de Belém - P. Pan. pelo expediente de fl. 134, informando as condições de emprego e trabalho para os funcionários com todas as vantagens legais conforme determinou a decisão proferida no Acórdão de 6 de outubro de 1940 e publicadas no "Diário Oficial" de 4 de dezembro do referido ano.

Infelizmente, porém, a empresa em causa, em 27 de mês de junho do corrente ano, conforme se verifica por cópia factuária de 1938, solicitou a sua demissão ao quadro daquela empresa, alegando motivo de ordem particular.

Quencia a demissão declara a empresa ter pago o que era devido ao referido empregado, mediante a entrega em 10 de mês de julho de 1941, com a anotação da certidão junto aos autos de 1941.

Das condições parece-me que o andamento do processo está terminado pelo que se propõe o arquivamento

do mesmo, todavia, melhor dirá
o Sr. chefe desta Sec.

Em 8 de Junho de 1941
Ilma da Silva Pereira
e a am!

De acordo. A quotas de
que tratam os presentes autos fica
liquidada com a metade dos
documentos de fs. 137 e 138, uma
vez que houve uma acurdação
entre os interessados.

Assim, parece-me também
caber o arquivamento do processo.

Em 12.8.41

Enias Galvão

Chefe da SDI

As Comissões e o Sr. Chefe
do Gabinete do Conselho
de Estado, com o presente processo,
a parte de despacho de fs. 1320.

Em 12/8/41

Luiz de Souza

Dir. Sec.

Submetto à elevada consideração do Sr. Presidente
do C. E. J.

Rio, 10/8/41

Bernardo de Almeida Cavalcanti
Dir. Sec.



G.P. 18.8.41.

1. Arquite-se, cientes a empresa e o interessado.
2. Ao D.J.T.

Rio, 18 de agosto de 1941.

Francisco de Paula de Almeida
PRESIDENTE DO C.N.T.

Recebido
em 19/8/41
R.D.P. para com-
putar. Em 19/8/41
Bernardo de Brito Almeida
Diretor

Recebido em 20.8.41
W. D. S.

Rio, 20.8.41
Martão
Diretor

(Anexo em vista o despacho supra,
para o presente ao t. chefe da Secc. para
o devido imprimimento, apresentem os pu-
fets de expediente a empresa e o in-
teressado em 21 de agosto de 1941
Bernardo de Almeida
Diretor

Visto em 22.8.41
Eneas Gahm
Chefe da S.D.I.

x



Assimio Pais

Ry 25/8/41

Mauoau

Metro

Foram expedidos, nesta data, os officios. S. D. N. 238/41 e 239/41, constando, por copia, as fls 141 e 142 destes autos.

25-8-41

M. E. Nunes Bastos
Exp. O. S.

[Faint, mostly illegible handwritten notes and signatures in the lower half of the page, separated by a vertical wavy line.]

CNT-11 874/33-SDI-238/41

Em 25 de agosto de 1941.

Sr. Miguel Janotta.
Rua Brandão Veras S/N.
Bebedouro - São Paulo.

Comunico-vos, que o Sr. Presidente deste Conselho, por despacho de 18 do corrente mês, determinou o arquivamento do processo em que reclamais contra as Empresas Elétricas de Bebedouro, tendo em vista o vosso pedido de demissão apresentado por carta datada de 7 de julho próximo passado.

Saudações.

ass.) Oswaldo Soares

Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

142.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-11 874/33-SDI-239/41

Em 25 de agosto de 1941.

Sr. Diretor.

Comunico-vos que o Sr. Presidente deste Conselho, por despacho de 18 do corrente mês, determinou o arquivamento do processo referente à reclamação formulada pelo Sr. Miguel Janotta, tendo em vista o pedido de demissão apresentado pelo mesmo, em carta datada de 7 de julho próximo passado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas saudações.

ass.) Oswaldo Soares

Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Diretor das Empresas Elétricas de Bebedouro.
Bebedouro - ESTADO DE SÃO PAULO.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO
RIO DE JANEIRO, 11 de agosto de 1911

Dr. Diretor.

Junta

Três a Junta ao presente do documento
anexo, pro o cofre do nº 107458/11.

Maria Jucina de Lima
Escrit.

Gonçalo Soares
Diretor da Divisão de Processos.

Bebelouro, 29 de Agosto de 1941.

Illm. Snr. Dr. Oswaldo Soares
D.D. Diretor da Divisão de Processo

RIO DE JANEIRO

Meus respeitosos cumprimentos.

Dou em meu poder vossa carta officio
CNT - 11-874/33 SDI -145, de 23 de Julho do corrente ano, de cujos
dizeres tomei conhecimento e agradeço.

Capeadas pela mesma recebi tambem,
devolvidas, por não serem mais necessarias, as duas estampilhas Fede-
raes no valôr de 15\$000 (quinze mil reis) que vos enviei acompanhadas
da minha carta de 29 de Junho de 1939.

Agora cumpre-me informar-vos que o
meu caso já foi liquidado amigavelmente com a Empresa Elétrica de Be-
bedouro, isto é, mediante o pagamento dos meus vencimentos em atraso
e desistencia do emprego por minha livre e expontanea vontade.

Agradecendo, pois, e com os meus respei-
tos, apresento-vos assim como á Diretoria dessa digna Instituição, os
protestos do meu eterno reconhecimento pelo muito que fizeram em
meu beneficio.

Com alta estima e distinta consideração, subscrevo-
me

De V.S. Attº Mndr.

Miguel Janota
(A) Miguel Janota
Rua Brandão Veras S/N/

D. P. 20-8-41
Arquivado - 18.8.41

1673
DP

8375
11-874/33
SDI -145



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

MIGUEL JANOTTA, pelo documento ora junto aos autos, acusa o recebimento do ofício nº S D I - 145, de 23 de Julho último, constante, por copia, à fls. 134, bem como das duas estampilhas federais no valor de 15\$000 (quinze mil réis) enviadas com o mencionado ofício. Declara mais o Reclamante já ter sido o seu caso resolvido amigavelmente com a Empresa Elétrica de Bebedouro, tendo recebido os seus vencimentos em atraso e desistido do emprego, por sua livre e espontanea vontade.

Em face dos autos, cabe-me informar já terem sido os mesmos arquivados, por despacho de fls. 140, do Exmo. Snr. Presidente do C N T, tendo sido os interessados oidentificados do referido despacho pelos officios que constam, por copia, à fls. 141 e 142 dos autos.

Assim sendo, passo o presente à autoridade superior, para os fins devidos. Em 16 de Setembro de 1941.

[Handwritten signature]
Escriturário

x x x

Volte o processo ao arquivo, em face do despacho de fls. 140 e do que se contém de fls. retro. — Em 17. 9. 41
Enias Patrão
Chefe do S D I